



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4371

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2016

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

**PROCURADOR GERAL**  
Fabiano Silva Maia

**SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**  
Samuel Aranda Neto

**SECRETÁRIO DE OBRAS, HABITAÇÃO, AMBIENTE E DEFESA CIVIL**  
Rodrigo Henriques Drigão

**SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
Luciano Lopes Rolim

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Eneila Feitosa Lucas

**SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
Geraldo Luiz Brinate

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA**  
Romão Roberto de Mello Vilaça

**SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Fernando Rodrigues

**SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL**  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

**SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Alírio Montebrume de Souza

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Walter Santos Wilmes

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

**Rogério de Macedo Fermadez**

1º VICE PRESIDENTE

**Gionani Leite de Abreu**

2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**

1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**

2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 11
Secretaria Municipal de Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana.....	12 a 23
Procuradoria Geral.....	23
Poder Legislativo.....	23

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7424/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 03 de dezembro de 2015, **RENAN FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA** - Matrícula nº 98377, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7425/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 03 de dezembro de 2015, **SERGIO FERREIRA DE OLIVEIRA MOTA** - Matrícula nº 98378, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7426/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 04 de dezembro de 2015, **CLEANTO LIMA DA SILVA** - Matrícula nº 98379, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7427/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 07 de dezembro de 2015, **PAULO JOAQUIM SIMOES MONTEIRO** - Matrícula nº 98380, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7428/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 08 de dezembro de 2015, **MARIA JOSE COSME SOUZA** - Matrícula nº 98381, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7429/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 09 de dezembro de 2015, **VINICIUS LIMA DE JESUS** - Matrícula nº 98382, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7430/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 04 de dezembro de 2015, **ALEX SANDRO MOREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 98383, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7431/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 09 de dezembro de 2015, **JACKSON ALBERTO SAMPAIO SILVA** - Matrícula nº 98384, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7432/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 10 de dezembro de 2015, **MARCO AURELIO DOS SANTOS SILVESTRE** - Matrícula nº 98385, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7433/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de dezembro de 2015, **JACEBI FREITAS DE SANT'ANA** - Matrícula nº 98386, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7434/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de dezembro de 2015, **JULIO CEZAR NASCIMENTO LIMA** - Matrícula nº 98387, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7435/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **EDNA ANTONIO DE SOUZA** - matrícula nº 97374, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Contratações Diretas, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7436/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de dezembro de 2015, **EDNA ANTONIO DE SOUZA** - matrícula nº 97374, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Prestação de Contas, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7437/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **ROGERIO SOARES FELIX** - matrícula nº 77995, do Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS IV, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7438/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **HUMBERTO LIMA FILHO** - matrícula nº 96946, do Cargo em Comissão de Assessor Especial da Saúde, Símbolo CCAES, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7439/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

N O M E A R, a contar de 01 de dezembro de 2015, **ROGERIO SOARES FELIX** - matrícula nº 77995, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7441/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **JORGE LUIZ DA SILVA PASSOS** - matrícula nº 98312, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7442/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **MARCOS SOARES DE SOUZA** - matrícula nº 98254, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7443/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **OZEIAS DA COSTA SANTOS** - matrícula nº 98193, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7444/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 12 de dezembro de 2015, **GILMAR CONCEIÇÃO DA COSTA JUNIOR** - matrícula nº 98277, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7445/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **CRISTIANO GOMES DA SILVA** - matrícula nº 98138, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7446/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **MAYCON DOUGLAS QUIRGO ARAUJO** - matrícula nº 98122, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7447/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 11 de dezembro de 2015, **DOUGLAS BELTRON DA SILVA** - matrícula nº 95355, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7448/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **JOSE**

**ERNESTO MOREIRA DE SOUZA** - matrícula nº 97624, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7449/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **JEFERSON MENDES DA SILVA** - matrícula nº 98219, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7450/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **LUCIANO GOMES PARANHOS** - matrícula nº 98215, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7451/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2015, **WILLIAM MARTINS COSTA** - matrícula nº 90454, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7452/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 28 de dezembro de 2015, **MAURICIO DOS SANTOS** - matrícula nº 98388, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria

Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7453/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DISPENSAR, a contar de 30 de novembro de 2015, **CARLOS ALBERTO GUIMARAES PEREIRA** - Matrícula nº 3647, da Função Gratificada de Chefe de Equipe, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7454/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de 01 de dezembro de 2015, **MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 23169, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7455/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITOS, a contar de 14 de setembro de 2015, os termos da Portaria nº 6791/2015-SEMAD, que determinou a funcionária **PRISCILA RIBEIRO ALCANTARA NEVES**, Matrícula nº 9965, passasse à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro – 89ª Zona Eleitoral de São João de Meriti, conforme solicitação feita através do Ofício 089ZE Nº 73/2015.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7481/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 14 de dezembro de 2015, **BRENDA CHYSTYEN MUNIZ COSTA DE JESUS** - Matrícula nº 78289,

para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de dezembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 177 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município de São João de Meriti.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de São João de Meriti.

§1º Define-se Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

§2º Define-se como Atividade de Limpeza Urbana toda e qualquer ação de caráter técnico-operacional necessária ao manuseio, coleta, limpeza de logradouros, transporte, tratamento, valorização e disposição final de resíduos sólidos, incluídos o seu planejamento, regulamentação, execução, fiscalização e monitoramento ambiental.

§3º Define-se como Resíduos Sólidos ou Lixo qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, de varrição e de outras atividades da comunidade, capaz de causar poluição ou contaminação ambiental.

§4º Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade a disposição final.

Art. 2º A Gestão do Sistema de Limpeza Urbana será realizada pela Prefeitura de São João de Meriti.

Parágrafo único. Define-se Gestão do Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto das ações técnicas, operacionais, regularizadoras, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução e fiscalização das atividades de limpeza urbana, nesta última, incluídas aquelas pertinentes à autuação por descumprimento desta Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à gestão do sistema de limpeza urbana serão providos por recursos específicos, impostos, taxas e/ou tarifas e pela arrecadação das multas aplicadas pela Prefeitura de São João de Meriti.

Parágrafo único. O inadimplemento da obrigação definida no caput por parte do contribuinte acarretará a inscrição do CPF ou CNPJ no cartório de protesto de títulos.

Art. 4º A execução das atividades de limpeza urbana caberá à Prefeitura de São João de Meriti, por meios próprios ou mediante concessão ou permissão ou contratação de terceiros, sempre através de prévia licitação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades cabe à Prefeitura ou, nestes casos e ainda, aos agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, designados pela Prefeitura da Cidade de São João de Meriti.

## CAPÍTULO II

## TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 6º Os resíduos sólidos podem ser classificados em dois grupos:

Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Sólidos Especiais.

Art. 7º Os Resíduos Sólidos Urbanos, identificados pela sigla RSU, abrangem:

I o lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente das atividades de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;

II os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular, conforme definida no art. 26;

III os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pela Prefeitura de São João de Meriti;

IV o entulho de pequenas obras de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pela Prefeitura de São João de Meriti;

V o lixo público, decorrente da limpeza de logradouros, especialmente avenidas, ruas, praças e demais espaços públicos;

VI o lixo oriundo de feiras livres;

VII o lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas, especialmente parques, praças e demais espaços públicos;

VIII os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros;

IX o lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte, de cento e vinte litros ou sessenta quilogramas.

Art. 8º Os Resíduos Sólidos Especiais, identificados pela sigla RSE, abrangem:

I o lixo extraordinário, consistindo na parcela dos resíduos definidos no art. 7º, incisos III, IV e IX que exceda os limites definidos nesta Lei ou estipulados pela Prefeitura de São João de Meriti;

II o lixo perigoso produzido em unidades industriais e que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas;

III o lixo infectante resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana e de pesquisa, composto por materiais biológicos ou perfurocortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

IV o lixo químico resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivos ou mutagênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

V o lixo radioativo, composto ou contaminado por substâncias radioativas;

VI os lodos e lamas, com teor de umidade inferior a setenta por cento, oriundos de estações de tratamento de águas ou de esgotos sanitários ou de fossas sépticas ou postos de lubrificação de veículos

ou assemelhados;

VII o material de embalagem de mercadoria ou objeto, para sua proteção e/ou transporte, que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente;

VIII resíduos outros objeto de legislação específica e que os exclua da categoria de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme definidos no art. 7º.

## CAPÍTULO III

## ATIVIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

Art. 9º Entende-se por Manuseio de resíduos o conjunto das atividades e infraestrutura domésticas até à sua oferta no logradouro, para ser coletado pela Prefeitura de São João de Meriti.

Art. 10 Entende-se por Coleta o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no logradouro, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

Parágrafo único A coleta poderá ser de dois tipos:

I Coleta Regular ou Ordinária, para remoção dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, por intermédio da Prefeitura de São João de Meriti, direta ou indiretamente;

II Coleta Especial, para remoção dos Resíduos Sólidos Especiais - RSE, por intermédio da Prefeitura de São João de Meriti ou por empresa contratada para tal.

Art. 11 Entende-se por Limpeza de Logradouros o conjunto de atividades para remoção dos resíduos lançados ou gerados nos logradouros, mediante o uso de veículos apropriados para tal, especialmente quanto ao lixo oriundo da varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores e cestas coletoras, bem como a lavagem de logradouros, limpeza de mobiliário urbano e desobstrução de caixas de ralo.

Art. 12 Entende-se por Transporte a transferência física dos resíduos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

Art. 13 Entende-se por Valorização ou Recuperação, quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos mediante processos de reciclagem ou reutilização de materiais inertes, compostagem da matéria orgânica do lixo, aproveitamento energético do biogás ou de resíduos em geral.

Art. 14 Entende-se por Tratamento ou Beneficiamento o conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manual ou mecanicamente com o objetivo de alterar qualitativa ou quantitativamente as características dos resíduos, com vistas à sua redução, reaproveitamento, valorização ou ainda para facilitar sua movimentação ou sua disposição final.

Art. 15 Entende-se por Disposição Final o conjunto de atividades que objetive dar o destino final adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO IV

## SISTEMA DE MANUSEIO DO LIXO DOMICILIAR NAS EDIFICAÇÕES

Art. 16 O manuseio dos resíduos sólidos engloba as atividades de segregação na fonte, acondicionamento, movimentação interna, estocagem e oferta dos resíduos para coleta.

§1º Entende-se por Segregação na Fonte a separação dos resíduos nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.

§2º Entende-se por Acondicionamento a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.

§3º Entende-se por Movimentação Interna a transferência física dos resíduos ou dos recipientes do local de geração até o local de estocagem ou até o local de oferta, este que deverá ser a calçada de frente do domicílio.

§4º Entende-se por Estocagem o armazenamento dos resíduos em locais adequados, de forma controlada e por curto período de tempo.

§5º Entende-se por Oferta a colocação dos recipientes contendo os resíduos na calçada de frente do domicílio, junto ao meio-fio, ou em outro local especificamente designado pela Prefeitura de São João de Meriti, visando a sua coleta.

Art. 17 Cabe a Prefeitura de São João de Meriti definir, por meio de normas técnicas específicas, o correto manuseio dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único O sistema de manuseio de lixo domiciliar das novas edificações multifamiliares deverá atender às normas técnicas específicas emitidas pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 18 O correto manuseio dos resíduos sólidos, incluindo a limpeza, manutenção e conservação dos recipientes e locais de estocagem e oferta, é de exclusiva responsabilidade de seus geradores, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 19 A movimentação interna vertical dos resíduos em edifícios multifamiliares poderá ser realizada por meio de tubo de queda específico ou por meio de transporte de recipientes plásticos.

§1º Entende-se por Tubo de Queda o duto vertical, construído em toda a extensão da edificação, sem qualquer desvio, em uma única prumada, destinado à queda, por gravidade, dos resíduos sólidos produzidos nos pavimentos das edificações.

§2º No tubo de queda, somente poderá ser colocado lixo domiciliar, vedada, terminantemente, a colocação de embalagens de vidro e entulho de obras independentemente de peso ou volume, assim como de materiais pesados, independentemente de seu volume.

§3º O proprietário da unidade imobiliária ou a administração do condomínio, quando houver, serão os responsáveis pelas condições de operação, asseio e higiene do sistema de movimentação interna dos resíduos nas edificações.

§4º Quando o sistema de movimentação interna vertical por meio de tubo de queda não se encontrar nas devidas condições de higiene e asseio, o órgão ou entidade municipal competente poderá exigir o seu fechamento e respectiva selagem.

Art. 20 A estocagem interna dos resíduos deverá ser efetuada em local coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escada e outras obstruções e revestidos com material cerâmico ou similar.

Art. 21 A oferta do lixo para fins de coleta deverá ser feita nos horários e condições estabelecidos e definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

§1º É terminantemente proibida a catação ou extração de qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta regular.

§2º É terminantemente proibida a oferta de lixo domiciliar em cesta de lixo no logradouro, quer seja montada sobre pedestal, pilarete ou qualquer outro dispositivo de sustentação.

Art. 22 O órgão ou entidade municipal competente poderá, ao seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de lixo seja feito de forma a se adequar aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

## CAPÍTULO V

## SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU

Art. 23 Define-se Remoção dos resíduos sólidos urbanos como a coleta e transporte do lixo dos locais de produção até o seu destino integrando ainda a limpeza de logradouros.

Art. 24 A remoção, realizada através da coleta regular, é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente.

§1º O órgão ou entidade municipal competente estará autorizado a executar os serviços de coleta regular diretamente ou através de terceiros contratados ou credenciados.

§2º É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente e, quando autorizado, o responsável pela execução dos serviços deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e à legislação específica.

Art. 25 A coleta regular abrange a coleta domiciliar, a coleta pública e a coleta programada.

Parágrafo único A coleta regular será executada diretamente pelo órgão ou entidade municipal competente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

Art. 26 A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 7º, incisos I e IX, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pelo órgão ou entidade municipal competente.

§1º As instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde, integrantes da rede municipal, serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular que fará inclusive a remoção do lixo extraordinário, independentemente de quantidades, sendo necessário, entretanto, que todo o lixo do tipo domiciliar esteja separado e acondicionado diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§2º Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde integrantes das redes públicas federal e estadual ou integrantes da rede privada serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular apenas para os resíduos definidos no art. 7º, inciso IX, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§3º Cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades que funcionam dentro de prédios públicos com administração pela iniciativa privada, se enquadram no disposto no parágrafo anterior.

§4º Ultrapassadas as quantidades máximas definidas no art. 7º, inciso IX, os resíduos passam a ser considerados como lixo extraordinário e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial, conforme estabelecido na Seção I do CAPÍTULO VI.

§5º Nos casos em que as indústrias ou as unidades de trato de saúde não separem na fonte os RSU dos RSE, todos os resíduos serão considerados, indiscriminadamente, como resíduos sólidos especiais.

§6º Nos casos em que as indústrias ou as unidades de serviço de saúde sejam providas de sistemas de tratamento que transformem os RSE em resíduos inertes, a coleta domiciliar regular fará a remoção de todos os resíduos, respeitadas as quantidades máximas estabelecidas no art. 7º, inciso IX.

Art. 27 A Coleta Pública Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 7º, incisos V e VIII, devidamente acondicionados, de acordo com a frequência e horário estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 28 A Coleta Programada Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no art. 7º, incisos II, III, IV, VI e VII, devidamente acondicionados pelos geradores, de acordo com a frequência e horário a serem estabelecidos de comum acordo entre o gerador e o órgão ou entidade municipal competente.

§1º Os serviços de coleta programada regular serão realizados gratuitamente, mediante solicitação do interessado ao órgão ou entidade municipal competente, em data, hora e local a serem acordados, com exceção da coleta do lixo proveniente de eventos.

§2º A solicitação referida no caput deste artigo pode ser efetuada pessoalmente, por telefone, por escrito ou pela internet.

§3º Obtida a confirmação da data, hora e local em que será realizada a coleta programada regular, compete aos munícipes interessados acondicionar e colocar os resíduos no interior da edificação, ao nível do logradouro e a uma distância máxima de quinze metros do limite da propriedade, para efeito de coleta, salvo orientação diversa do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 29 Cabe ao órgão ou entidade municipal competente a responsabilidade de cadastrar pessoas físicas ou jurídicas interessadas em executar a coleta programada regular, estabelecendo todas as condições necessárias a este cadastramento.

Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem os serviços de coleta programada regular deverão atender às normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, sob pena de perder o credenciamento.

Art. 30 O órgão ou entidade municipal competente ficará autorizado a estabelecer e determinar as normas e procedimentos que se façam necessários à garantia das boas condições operacionais e qualidade dos serviços relativos à Remoção dos resíduos sólidos urbanos.

## SEÇÃO I

### ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 31 São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta:

I Os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de trato de saúde ou de instituições públicas;

II Os residentes, proprietários ou não, de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

III O condomínio, representado pelo síndico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares;

IV Nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

Art. 32 É obrigatório o acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros e mínima de quarenta litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 33 Nas regiões onde o órgão ou entidade municipal competente faça coleta com uso de contêineres padronizados, é recomendável que o lixo domiciliar e os demais resíduos similares ao lixo domiciliar sejam acondicionados nesses recipientes, nas capacidades de cento e vinte ou duzentos e quarenta ou trezentos e sessenta litros, que deverão ser ofertados para coleta com a tampa completamente fechada.

Art. 34 Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização estabelecida, ou que se apresentarem em mau estado de conservação e asseio ou os que não permitirem o correto ajuste da tampa.

Art. 35 Antes do acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar, os munícipes deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

Art. 36 É proibida a oferta de resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial.

Parágrafo único A infração ao disposto no caput deste artigo, quando causar danos à saúde humana, individual ou coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos do órgão ou entidade municipal competente, será passível das sanções previstas nesta Lei, independentemente de outras responsabilidades, indenizações e outros ônus quanto aos danos causados.

Art. 37 Sempre que, no local de produção de resíduos sólidos urbanos, exista recipientes de coleta seletiva, os munícipes deverão utilizar os mesmos para a deposição das frações recicláveis.

§1º Coleta Seletiva é o manuseio e carregamento em veículos apropriados das frações dos resíduos sólidos urbanos passíveis de reciclagem ou disposição final especial.

§2º As frações recicláveis dos resíduos sólidos urbanos serão acondicionadas seletivamente em recipientes ou locais com caracte-

terísticas específicas para o fim a que se destinam.

## SEÇÃO II

### REMOÇÃO DO LIXO DOMICILIAR E RESÍDUOS SIMILARES

Art. 38 A remoção do lixo domiciliar e de resíduos similares, definidos no art. 7º, incisos I e IX, é de competência exclusiva do órgão ou entidade municipal competente, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

Parágrafo único O desrespeito às disposições das Normas Técnicas emanadas do órgão ou entidade municipal competente ou da legislação ambiental, por parte de terceiros contratados e credenciados, acarretará as sanções contratuais e legais previstas, podendo gerar, inclusive, a rescisão contratual no caso de reincidência.

Art. 39 Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 40 Será estabelecido, para cada local do Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos munícipes.

§1º Caberá ao órgão ou entidade municipal competente divulgar à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular.

§2º A oferta do lixo domiciliar deverá se dar em até duas horas antes do horário de coleta domiciliar regular, para os casos em que o lixo esteja acondicionado em contêineres plásticos, e em até uma hora, para os casos em que o lixo esteja acondicionado em sacos plásticos.

§3º Os recipientes de acondicionamento de lixo deverão ser retirados dos logradouros em até uma hora após a coleta, para os casos em que a coleta é diurna, e até as oito horas da manhã do dia seguinte, para os casos em que a coleta é noturna.

§ 4º Fora dos horários previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

§ 5º Quando, por falta de espaço, as instalações do gerador não reúnam condições para a colocação dos recipientes no seu interior e em local acessível a todos os moradores, os responsáveis pela limpeza e conservação das edificações deverão solicitar ao órgão ou entidade municipal competente autorização para mantê-los fora das instalações.

§6º Quando da ocorrência de chuvas fortes, o lixo ofertado deverá ser retirado do logradouro pelo respectivo gerador, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.

Art. 41 O lixo domiciliar e os resíduos similares quando colocados no logradouro com vistas à sua coleta, permanecem sob responsabilidade do gerador.

Art. 42 É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais que não os estabelecidos pelo órgão ou entidade municipal competente, salvo os casos expressamente autorizados pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único O órgão ou entidade municipal competente, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo indevidamente acumulado a que se refere o caput deste artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, por valores médios de mercado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## SEÇÃO III

### REMOÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 43 É terminantemente proibido manter, abandonar ou descartar bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente, ou o consentimento do proprietário.

Parágrafo único A colocação dos bens inservíveis em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente e a confirmação da realização da sua remoção.

#### SEÇÃO IV

##### REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRAS DOMÉSTICAS E DE RESÍDUOS DE PODA DOMÉSTICA

Art. 44 O entulho de obras domésticas deverá estar acondicionado em sacos plásticos de vinte litros de capacidade, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 45 Os resíduos de poda doméstica deverão estar amarrados em feixes que não excedam o comprimento de um vírgula cinco metros, o diâmetro de cinquenta centímetros e o peso de trinta quilogramas, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 46 É terminantemente proibido abandonar ou descarregar entulho de obras e restos de aparas de jardins, pomares e horta em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento junto ao órgão ou entidade municipal competente e consentimento do proprietário.

§1º Os infratores do disposto no caput deste artigo serão multados e, se for o caso, terão os seus veículos apreendidos e removidos para um depósito municipal, de onde somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção e multas.

§2º Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de entulho de obras ou resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros.

§3º Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros, os responsáveis deverão proceder imediatamente à sua limpeza, sob pena de responderem perante o Poder Público.

§4º Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo transitoriamente, a posse dos mesmos e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

Art. 47 É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto, ao lado, em cima ou no interior dos contêineres e paleteiras de propriedade do Município, proibido, terminantemente, removê-los ou causar-lhes quaisquer danos.

Art. 48 A colocação de entulho de obras domésticas e de resíduos de poda doméstica em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia ao órgão ou entidade municipal competente e confirmação da realização da sua remoção.

#### SEÇÃO V

##### REMOÇÃO DO LIXO PÚBLICO E DE DEJETOS DE ANIMAIS

Art. 49 A remoção do lixo público e de dejetos de animais, definidos no art. 7º, incisos V e VIII, é da exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade municipal competente e será executada diretamente ou por intermédio de terceiros contratados, ou mediante a coleta pública regular, imediatamente após a realização das atividades de limpeza de logradouros.

Art. 50 O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos produzidos nesta atividade juntamente com o lixo domiciliar.

Parágrafo único A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pelo órgão ou entidade municipal competente.

Art. 51 É proibida a distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda em logradouros.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais.

Art. 52 Fica proibido fixar ou expor propaganda, anúncios, faixas, galhardetes ou pinturas em veículos oficiais, postes, tapumes, abrigos, muros, viadutos, monumentos, passarelas, pontes ou em qualquer mobiliário urbano, sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público, que poderá negá-la sem a obrigatoriedade de justificativa.

§1º Excetuam-se no disposto no caput, os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais.

§2º Fica terminantemente proibida a fixação e exposição de qualquer tipo de material de propaganda ou publicidade em árvores.

Art. 53 A limpeza de logradouros internos a condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo ao órgão ou entidade municipal competente realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.

Parágrafo único A limpeza dos logradouros referidos no caput deste artigo abrange os serviços de varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores, implantação e limpeza de cestas coletoras, lavagem, limpeza de mobiliário urbano, quando houver, e desobstrução de caixas de ralo.

Art. 54 O manuseio dos dejetos de animais definidos no art. 7º, inciso VIII, é da exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes de animais.

Art. 55 Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de cegos.

§1º Na sua limpeza e remoção, os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

§2º A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do parágrafo anterior, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, nomeadamente contêineres e paleteiras, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

#### SEÇÃO VI

##### REMOÇÃO DO LIXO DE FEIRAS LIVRES

Art. 56 A remoção do lixo e a limpeza do logradouro e adjacências em que funcionem as feiras livres ficarão sob a responsabilidade do Poder Público.

Parágrafo único Os comerciantes de feiras livres serão obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes padronizados pelo órgão competente do Poder Público, devendo nele depositar todo lixo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras.

#### SEÇÃO VII

##### REMOÇÃO DO LIXO DE EVENTOS

Art. 57 O manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo de eventos é da exclusiva responsabilidade dos seus geradores, podendo estes, no entanto, acordar com o órgão ou entidade municipal competente ou com empresas devidamente credenciadas a realização dessas atividades.

§1º Além de seus respectivos organizadores, os contratantes ou promotores de eventos realizados em locais públicos são responsáveis pelo manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos produzidos.

§2º Os eventos programados para ocorrerem em logradouros somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores apresentarem prévio acordo com o órgão ou entidade municipal competente ou com uma das empresas, por ele credenciado, para a remoção dos resíduos produzidos.

Art. 58 Aos geradores que acordem com o Poder Público a remoção dos resíduos são aplicadas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente.

#### CAPITULO VI

##### SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS – RSE

Art. 59 A gestão dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º, incluindo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final, é de responsabilidade exclusiva dos seus geradores.

Art. 60 Compete ao Poder Público estabelecer normas técnicas e procedimentos operacionais para o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos especiais, sempre que for de seu interesse e em conformidade com a legislação ambiental.

Art. 61 Define-se Remoção dos resíduos sólidos especiais como o afastamento dos resíduos sólidos especiais dos locais de produção, mediante coleta e transporte.

Art. 62 A remoção dos resíduos sólidos especiais é de competência exclusiva dos geradores e será efetuada pelo próprio gerador, por empresas especializadas contratadas ou pelo órgão ou entidade municipal competente mediante acordos específicos.

Parágrafo único As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º, incisos I e III devem se cadastrar junto ao Poder Público, obrigatoriamente.

Art. 63 O órgão ou entidade municipal competente será o responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício das atividades de remoção dos resíduos sólidos especiais definidos no art. 8º, incisos I e III.

§1º Para o exercício da atividade de remoção de resíduos sólidos especiais, os interessados devem preencher o requerimento padrão elaborado pelo Poder Público, anexando os documentos solicitados.

§2º Às pessoas físicas só é facultado o cadastramento e credenciamento para a execução dos serviços de remoção do entulho de obras extraordinário e de resíduos de poda extraordinários.

Art. 64 A autorização será concedida pelo prazo de um ano, devendo ser renovada ao final deste período.

Parágrafo único Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo referido no caput deste artigo, acompanhado sempre de cópia da autorização anterior e das eventuais alterações que ocorram nas informações solicitadas, anexando toda a respectiva documentação comprobatória.

Art. 64 Aos geradores que acordem com o Poder Público a remoção dos resíduos sólidos especiais serão cobradas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais do órgão ou entidade municipal competente.

§1º O pagamento das taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Especiais antes mencionada é mensal, devendo ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente àquele da prestação dos serviços.

§2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que o pagamento tenha sido efetuado, poderá o mesmo ser efetivado em até sessenta dias subsequentes, acrescido de juros de mora, à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies" até o cumprimento da obrigação.

§3º Findo o prazo de cobrança amigável mencionado no § 2º, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente, procederá à cobrança compulsória do débito apurado, encaminhando, inclusive, o CPF ou CNPJ ao cartório de protesto de títulos.

§4º Decorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores, o Poder Público poderá suspender o acordado com o gerador dos resíduos sempre que houver importâncias em dívida.

## SEÇÃO I

### REMOÇÃO DE LIXO EXTRAORDINÁRIO

Art. 66 Constitui obrigação do gerador de lixo extraordinário:

I promover a segregação na fonte, separando o lixo com características similares àquelas do lixo domiciliar, dos demais resíduos;

II eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes antes de proceder ao acondicionamento do lixo extraordinário;

III acondicionar os resíduos com características de lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade máxima de cem litros e mínima de quarenta litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IV acondicionar o entulho de obras ou os resíduos de poda extraordinários em caçambas estacionárias de, no máximo, cinco metros cúbicos de capacidade, de acordo com o especificado nas Normas Técnicas a serem estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

V não permitir que os resíduos ultrapassem os limites físicos da caçamba estacionária, nem se utilizar de dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade das referidas caçambas;

VI ofertar ao Poder Público coletor a totalidade dos resíduos produzidos;

VII cumprir as determinações emanadas do Poder Público, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

VIII fornecer todas as informações exigidas pelo órgão ou entidade municipal competente, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

Art. 67 As caçambas para deposição de entulho de obras extraordinárias e resíduos de poda extraordinários deverão ser sempre removidas pelos responsáveis quando:

I decorrer o prazo de quarenta e oito horas após a colocação da caçamba, independentemente da quantidade de resíduos em seu interior; ou

II decorrer o prazo de oito horas após a caçamba estar cheia; ou

III se constituírem em foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduo depositado; ou

IV os resíduos depositados estiverem misturados a outros tipos de resíduos; ou

V estiverem colocadas de forma a prejudicar a utilização de sarjetas, bocas de lobo, hidrantes, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública; ou

VI estiverem colocadas de forma a prejudicar a circulação de veículos e pedestres nos logradouros e calçadas.

Art. 68 Os responsáveis por podas de árvores ou por obras em logradouros públicos deverão providenciar a remoção imediata de todos os resíduos produzidos por essas atividades.

Parágrafo único Além de seus respectivos contratantes, os empreiteiros ou promotores das obras que produzam entulho são responsáveis pelo seu manuseio, remoção, valorização e eliminação.

## SEÇÃO II

### REMOÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS, LIXO QUÍMICO E RESÍDUOS RADIOATIVOS

Art. 69 A remoção dos resíduos industriais perigosos, do lixo químico e dos resíduos radioativos, conforme definidos no art. 8º, incisos II, IV e V, deve atender ao disposto na legislação ambiental vigente.

## SEÇÃO III

### REMOÇÃO DO LIXO INFECTANTE

Art. 70 Constitui obrigação do gerador de lixo infectante:

I promover a segregação na fonte, separando o lixo extraordinário do lixo infectante e do lixo químico;

II embalar os materiais pérfuro-cortantes separadamente em recipientes de material resistente e de espessura adequada, antes de serem levados para acondicionamento;

III embalar o lixo infectante em sacos plásticos, na cor branca leitosa, de acordo com as especificações da norma NBR-9190 da ABNT e com os procedimentos estabelecidos nas Normas Técnicas estabelecidas pelo Poder Público;

IV acondicionar os resíduos em contêineres plásticos brancos, estocando-os até o momento da coleta em abrigos construídos para esta finalidade, de acordo com o disposto nas Normas Técnicas pertinentes;

V ofertar ao órgão ou entidade municipal competente a totalidade do lixo infectante produzido;

VI cumprir o que o Poder Público determinar, para efeitos de remoção dos resíduos;

VII fornecer todas as informações exigidas pelo órgão ou entidade municipal competente, referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

## SEÇÃO IV

### REMOÇÃO DE LODOS E LAMAS

Art. 71 A remoção de lodos e lamas deverá atender à legislação pertinente à matéria, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de modo a evitar o vazamento destes materiais em logradouros, prejudicando a limpeza urbana.

## CAPÍTULO VII

### VAZAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 72 O Poder Público ou terceiro possuidor autorizará o vazamento em suas instalações somente de resíduos sólidos urbanos que atendam ao disposto nesta Lei, nas suas Normas Técnicas e na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. O vazamento de resíduos em instalações do Poder Público estará sujeito ao pagamento do valor estipulado pelo órgão ou entidade municipal competente ou do terceiro possuidor.

Art. 73 O pedido de autorização para vazamento de resíduos sólidos nas instalações referidas no artigo anterior deve conter os seguintes elementos:

I identificação do requerente: nome ou razão social;

II número da identidade ou registro de pessoa jurídica;

III número de inscrição no CNPJ/MF;

IV residência ou sede social;

V caracterização, tão completa quanto possível, dos resíduos sólidos a vazar;

VI local de produção dos resíduos e identificação do respectivo produtor;

VII características da viatura utilizada no transporte dos resíduos;

VIII número previsto de viagens e estimativa da quantidade total a vazar;

IX identificação do período pretendido para a utilização das instalações do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 74 Sempre que a caracterização a que se refere o inciso V do artigo antecedente for considerada insuficiente, o Poder Público não concederá a autorização para vazamento dos resíduos en-

quanto não forem prestados os esclarecimentos entendidos como necessários.

Art. 75 Só é permitido o vazamento dos resíduos cujas características correspondam às mencionadas na autorização referida nos arts. 72 e 73, mediante verificação no local de descarga.

## CAPÍTULO VIII

### FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

#### Seção I

##### Apuração de Multas

Art. 76 Para imposição das multas previstas nesta Lei, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, observará a gravidade do fato, os antecedentes do infrator ou do responsável solidário e a capacidade econômica do infrator.

§1º São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa o arrependimento por escrito do infrator que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

§2º São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública e/ou meio ambiente.

Art. 77 As multas serão progressivas conforme a seguinte série matemática: 50 UFIR-RJ, 80 UFIR-RJ, 125 UFIR-RJ, 200 UFIR-RJ, 315 UFIR-RJ, 500 UFIR-RJ, 800 UFIR-RJ, 1.250 UFIR-RJ, 2.000 UFIR-RJ e assim sucessivamente, mediante o acréscimo de 1.000 UFIR-RJ a anterior sofrida e a cada reincidência.

Parágrafo único. Mediante ato fundamentado do órgão ou fiscal responsável pela autuação, as multas poderão começar por qualquer destes termos previstos no caput do artigo, passando a progressividade a partir da sua fixação inicial.

Art. 78 A critério do órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação com prazo para cumprimento.

Art. 79 O pagamento das multas será efetuado até o dia dez do mês seguinte ao seu recebimento.

§1º Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, sem que o pagamento se tenha efetuado, pode o mesmo realizar-se nos sessenta dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de um por cento ao mês, calculados "pro rata dies".

§2º Findo o prazo de cobrança amigável, o órgão ou entidade municipal competente procederá à cobrança compulsória do débito apurado, encaminhando, inclusive, o CPF ou CNPJ ao cartório de protesto de títulos.

## SEÇÃO II

### PENALIDADES GERAIS

Art. 80 Perturbar, prejudicar ou impedir a execução de qualquer das atividades de limpeza urbana sujeitará o infrator à multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 81 Depositar, permitir a deposição ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em encostas, rios, valas, ralos, canais, lagoas, praias, mar, oceano, áreas protegidas ou em qualquer outro local não autorizado pelo Poder Público, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, independentemente de outras sanções:

I quando o volume depositado for de até um metro cúbico, a multa inicial será de 200 UFIR-RJ;

II quando o volume ultrapassar um metro cúbico, a multa inicial será de 500 UFIR-RJ.

## SEÇÃO III



**PENALIDADES SOBRE O MANUSEIO DO LIXO DOMICILIAR NO INTERIOR DE EDIFICAÇÕES**

Art. 82 Construir instalações para manuseio do lixo domiciliar no interior de edificações em desacordo com o disposto nas normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com multa de 500 UFIR-RJ, além de obrigar os responsáveis a:

I realizar as obras necessárias e substituir os equipamentos de forma a tornar as instalações compatíveis com as normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente;

II demolir as instalações e remover o equipamento instalado quando, face às Normas Técnicas, não seja possível corrigir as deficiências encontradas;

III executar, no prazo de trinta dias, as necessárias transformações do sistema que forem determinadas.

Art. 83 Manter o sistema de movimentação interna dos resíduos sem as condições de higiene e asseio constitui infração punida com multa de 80 UFIR-RJ, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 19.

Art. 84 Efetuar a estocagem interna dos resíduos em local sem as condições mínimas definidas no art. 20 ou nas normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**SEÇÃO IV****PENALIDADES SOBRE O ACONDICIONAMENTO E A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Art. 85 Realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de 500 UFIR-RJ.

Art. 86 Desobedecer às normas técnicas ou legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ, independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

Art. 87 Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 88 Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

§1º Além do pagamento da respectiva multa, a infração deste artigo obriga os responsáveis a remover os resíduos caídos nos logradouros num prazo máximo de duas horas.

§2º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em 100% (cem por cento) e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 89 Acondicionar o lixo domiciliar e os demais resíduos similares a este tipo de lixo em recipientes diferentes dos especificados nos arts. 32 e 33 constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 90 Apresentar recipientes para acondicionamento do lixo domiciliar a este tipo de lixo em mau estado de conservação e asseio constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.  
Art. 91 Ofertar lixo domiciliar em cestas de lixo construídas sobre pedestais, pilaretes ou outros dispositivos de sustentação constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 92 Ofertar resíduos sólidos urbanos para coleta regular, assim como retirar os recipientes vazios, fora dos horários e condições estabelecidas pelo Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 93 Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo

considerado especial constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ, independentemente das demais sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único Se o resíduo ofertado em conjunto com os resíduos sólidos urbanos for caracterizado como lixo perigoso ou químico ou radioativo, a multa inicial será de 500 UFIR-RJ.

Art. 94. Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes sem o devido acondicionamento constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Parágrafo único Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais contundentes e perfurantes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa inicial será de 200 UFIR-RJ.

Art. 95 Não retirar o lixo ofertado para coleta domiciliar regular em dias de chuva forte constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 96 Acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais sem prévia autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ, além de obrigar o infrator a ressarcir o Poder Público pelos custos da remoção e eliminação do lixo acumulado.

Art. 97 Catar ou extrair qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 98 Não efetuar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel conforme disposto no art. 51 constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 99 Colocar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto ou ao lado ou em cima ou no interior dos contêineres e papeleiras de propriedade do Poder Público constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 100 Além do pagamento das respectivas multas, a infração a qualquer dos arts. 81 ou 99 obriga os responsáveis a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de duas horas.

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 101 Não remover os dejetos de animais nas condições especificadas no art. 55 constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 102 Não executar a limpeza do logradouro durante e imediatamente após a realização de feiras livres nas condições especificadas no art. 56 constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 103 Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de 500 UFIR-RJ.

Art. 104 Além do pagamento da multa definida no artigo anterior, os responsáveis são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente num prazo máximo de doze horas.

Parágrafo único Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 105 Remover ou desviar dos seus lugares os contêineres e papeleiras colocados nos logradouros para efeito de coleta de lixo público constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

Art. 106 Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de coleta seletiva constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 107 Distribuir panfletos ou prospectos ou qualquer tipo de propaganda em logradouros constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

Art. 108 Afixar material de propaganda ou anúncio ou pinturas em veículos oficiais, postes, tapumes, abrigos, muros, viadutos, monumentos, passarelas, pontes ou em qualquer mobiliário urbano, sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público, constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

§1º No caso de pinturas, além do pagamento da multa definida no caput deste artigo, os infratores serão obrigados a reparar, às suas custas, os danos causados, restabelecendo o local à sua condição anterior, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a partir de sua notificação pelo órgão ou entidade municipal competente do Poder Público.

§2º Decorrido o prazo fixado no §1º deste artigo, sem que as providências tenham sido tomadas, fica a multa majorada em cem por cento e aplicada diariamente até a devida reparação.

§3º No caso do §1º, tratando-se de um bem público, se as providências não forem tomadas, o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva reparação, sendo as despesas decorrentes cobradas dos responsáveis pela infração.

Art. 109 Expor material de propaganda ou anúncio em logradouros, sob a forma de cartazes ou faixas ou galhardetes, sem a prévia autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

**SEÇÃO V****PENALIDADES SOBRE O ACONDICIONAMENTO E A REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS**

Art. 110 Realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais, sem a devida autorização do Poder Público, constitui infração punida com a multa inicial de 500 UFIR-RJ.

Art. 111 Desobedecer às normas técnicas do órgão ou entidade municipal competente e à legislação específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos especiais constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ, independentemente das demais sanções contratuais cabíveis.

Art. 112 Utilizar equipamento de tipo diverso do autorizado pelo órgão ou entidade municipal competente para remoção de resíduos sólidos especiais constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

Art. 113 Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros, constitui infração punida com a multa inicial de 200 UFIR-RJ.

Art. 114 Acondicionar o lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes das especificadas no art. 66 constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 115 Não remover as caçambas para deposição de entulho de obras extraordinários e resíduos de poda extraordinários nas condições especificadas no art. 67 constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 116 Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes dos especificados no art. 70 e nas normas técnicas da ABNT constitui infração punida com a multa inicial de 125 UFIR-RJ.

Art. 117 Ofertar para coleta domiciliar resíduos de cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades administradas pela iniciativa privada e que funcionem dentro de prédios constitui infração punida com a multa inicial de 500 UFIR-RJ.

**SEÇÃO VI****PENALIDADES SOBRE A HIGIENE E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Art. 118 Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 119 Realizar a limpeza de logradouros com água, sem ter providenciado a prévia remoção dos detritos das mesmas quando da ocorrência de alagamentos, constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 120 Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

Art. 121 Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 122 Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto constitui infração punida com a multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 123 Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos constitui infração punida com a multa inicial de 50 UFIR-RJ.

## SEÇÃO VII

### PENALIDADES SOBRE O VAZAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 124 Vazar qualquer tipo de resíduo em instalações não licenciadas pela Prefeitura do Município de São João de Meriti constitui infração punida com a multa inicial de 800 UFIR-RJ.

Art. 125 Vazar qualquer tipo de resíduo com características que não correspondam às mencionadas na autorização do órgão ou entidade municipal competente constitui infração punida com a multa inicial de 500 UFIR-RJ.

Art. 126 Além do pagamento das respectivas multas definidas nos arts. 123 e 124, os responsáveis pela infração são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente em um prazo máximo de quatro horas.

§1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e o órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

§2º Caso o Poder Público seja obrigado a proceder à remoção e eliminação dos resíduos vazados irregularmente, os responsáveis pela infração ficarão impedidos de vazar em qualquer das instalações do Município de São João de Meriti ou por este controladas.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127 Sem prejuízo das multas definidas no capítulo anterior, o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo.

Parágrafo único Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

Art. 128 O órgão ou entidade municipal competente deverá apresentar e fazer publicar as normas complementares a esta Lei, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do início da vigência deste diploma legal.

Art. 129 A reciclagem de resíduos, quando houver viabilidade econômica ou conveniência social com provisão orçamentária, deverá ser facilitada pelo Poder Público, de preferência por meio de estímulos à separação do lixo próximo à origem.

§1º O órgão ou entidade municipal competente poderá autorizar a triagem de materiais recicláveis, desde que por intermédio de cooperativas de catadores devidamente cadastradas e por ele fiscalizadas.

§2º Ao órgão ou entidade municipal ou terceiros contratados competente caberá a implementação de ações de incentivo à separação de materiais recicláveis na fonte geradora e seu descarte, de forma a evitar que a triagem seja efetuada nos recipientes colocados nos logradouros para fins de coleta regular.

Art. 130 O Poder Público deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente autossustentáveis de redução e reutilização do lixo, de forma a estimular revisões das embalagens dos produtos de consumo, mudanças dos hábitos pessoais da população e criação de cooperativas de catadores ou, ainda, incrementar ações que reduzam a geração de resíduos sólidos urbanos e evitem riscos à saúde pública.

Art. 131 Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os ecopontos em áreas públicas destinados a receber, através da entrega voluntária da população, materiais obsoletos, tais como sofás, armários, cadeiras, cama poltronas, colchões, fogões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, ou pequenos volumes de entulhos gerados pela construção civil ou de reformas até um metro cúbico.

Parágrafo único Os ecopontos poderão ser implantados gradativamente, em diversas regiões do Município, de acordo com estudos do Poder Executivo.

Art. 132 Os valores das penalidades estão fixadas em UFIR-RJ para efeito de reajustamento e atualização e, caso seja suprimido o índice, deverá ser utilizado o índice de reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 133 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 134 Ficam revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 178 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando seu quadro funcional e dá outras providências.”

### O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

### L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os cargos efetivos no Quadro Funcional Permanente, vinculados às Secretarias de Educação, de Promoção Social, de Saúde e Segurança, Transporte, Desenvolvimento Econômico e Ordem Urbana, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados, em sua integralidade, os cargos criados e/ou transformados pelas Leis 420/87, 429/87 e 717/92 e pelas Leis Complementares 020/99, 014/98 e 064/02.

Art. 3º - Altera o artigo 3º, §1º da Lei complementar 015 de 18 de fevereiro de 1998, passando a ter a seguinte redação: Ficam criados na estrutura da Administração Municipal 300 (trezentos) cargos de Guarda Municipal.

Art. 4º - Ficam regulamentadas as descrições dos cargos criados e/ou mantidos nesta Lei na forma do Anexo II

Art. 5º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente, para atender às projeções de despesa de pessoal e

aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

### ANEXO I

#### CARGOS PARA O QUADRO PERMANENTE

#### UNIDADES GESTORAS/ CARGOS QTD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROFESSOR I – ENSINO DE MÚSICA 50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 1.000

SEGURANÇA, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E ORDEM URBANA

AGENTE DE TRÂNSITO 100  
AGENTE DE ORDEM URBANA 100

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ASSISTENTE SOCIAL 35

PSICÓLOGO 35

PEDAGOGO SOCIAL 35

ORIENTADOR SOCIAL 35

TOTAL GERAL DE CARGOS 1390

### ANEXO II

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### • PROFESSOR I – LICENCIATURA EM MÚSICA

Realizar atividades de regência especializada em docência musical; Executar trabalhos relativos à área de habilitação profissional; Realizar atividades em nível superior que envolvam conhecimentos gerais e específicos da área de música; Participar da elaboração e gestão da proposta pedagógica da escola em uma ação coletiva com os demais segmentos; Realizar ações operativas de planejamento, organização, coordenação, execução, controle, projeto, análise, avaliação, vistoria, laudos, pareceres e ministrar cursos e palestras; Acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### • AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças; Orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças; Ministrar medicamentos específicos de acordo com os problemas de saúde básicos detectados, visando solucionar e/ou amenizar as causas dos mesmos; Efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; Fazer curativos quando necessário; Realizar trabalhos relativos

a vigilância epidemiológica, difundindo informações; Atuar em campanhas de prevenção de doenças; Elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos e para comparação do trabalho; Inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações e os comestíveis fornecidos aos alunos, para assegurar as medidas profiláticas necessárias; Organizar o fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, marcação de preventivos, agendamento de consultas e entrega de exames; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

**SEGURANÇA, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA****• AGENTE DE TRÂNSITO**

Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito e transportes no Município, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação municipal pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria responsável; Autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis previstas no Código brasileiro de Trânsito - CTB; Exercer o controle, operação de trânsito e monitoramento de tráfego viário em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação municipal pertinente; Promover a fiscalização de transporte de pessoas, cargas e produtos perigosos no âmbito do Município; Solicitar o auxílio da força de segurança pública, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais; Emitir ou prover meios de geração de relatórios diários de suas atividades; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; Promover a Educação de trânsito, informação e orientação aos usuários do trânsito, priorizando suas ações no sentido de coibir a prática das infrações de trânsito; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

**• AGENTE DE ORDEM URBANA**

Promover a manutenção da ordem pública, garantindo a desobstrução e o livre acesso às vias e passeios públicos; Exercer o controle sobre o comércio ambulante nos logradouros públicos e feiras livres, exigindo o cumprimento da legislação vigente, como licenças, autorizações, crachás, e uso uniformes, quando for o caso; Reprimir as atividades comerciais ilegais exercidas em logradouro público, bem como o uso indevido de mobiliário urbano; Reprimir atividades desenvolvidas em desacordo com o código de postura municipal; Apreender mercadorias e equipamentos comercializados ou deixados nas vias e logradouros públicos do município, em desacordo com legislação Municipal; Zelar pela integridade e uso adequado do bem público municipal e suas instalações; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL****• ASSISTENTE SOCIAL**

Atuar como técnico de Referência nas Equipes do Sistema Único de Assistência Social; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço; Social com participação da sociedade civil; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, assim como encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social

e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades na área de atuação do Serviço Social, bem como, aos movimentos sociais em matérias correlacionadas; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

**• PSICÓLOGO**

Atuar como técnico de referência das equipes do Sistema Único de Assistência Social; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de públicas, em nível de macro e microsistemas; Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde quer que se deem estas relações; Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas SUAS relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico; Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

**• PEDAGOGO SOCIAL**

Atuar como técnico de referência nas equipes do Sistema Único de Assistência Social; Tomar as providências necessárias visando à efetivação de matrícula e transferência nas escolas; Zelar pela assiduidade do público na escola durante o período de acolhimento; Responsabilizar-se pela resolução de situações-limites que envolvam usuários da assistência no âmbito escolar; Desenvolver projetos educativos que resgatem a convivência comunitária dos

usuários; Monitorar e orientar os profissionais no acompanhamento bimestral do rendimento escolar do público usuário; Dar conhecimento e acompanhar os casos junto ao Judiciário e através da elaboração de relatórios, plano individual de atendimento e pareceres técnicos, quando couber; Atuar em Rede visando reatamento de vínculos e a inclusão social dos usuários; Planejar, elaborar, coordenar e acompanhar as atividades sócio-educativas desenvolvidas dentro da entidade; Reunir-se, semanalmente ou quando necessário com os demais membros da Equipe Interdisciplinar para avaliar o desenvolvimento global dos usuários; Participar da elaboração do Plano de Ação da entidade; Articular com os serviços em parceria com atividades nas áreas de cultura, arte-educação, lazer e desporto, dentro e fora da entidade, coordenando e acompanhando as execuções; Promover atividades dirigidas de leitura e vídeo respeitando os interesses dos usuários em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria; Articular com regularidade visita a museus, exposições, eventos, shows, atividades culturais, comemorações cívicas, festas folclóricas e outras; Exercer demais atividades correlatas ao cargo conforme lhe for determinado.

**• ORIENTADOR SOCIAL**

Desenvolver atividades que contribuam no processo de desenvolvimento da autonomia e da sociabilidade com prevenção de situações de risco social; Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades meio e as atividades fim, entre elas a atenção aos grupos sociais, respeitando a formação e os regulamentos dos serviços; Organizar o ambiente de trabalho em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos do serviço público; Mediar processos grupais dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Planejar e executar atividades esportivas, culturais e de lazer, tais como jogos, recreações, artesanato, esportes coletivos e artes; Responsabilizar-se pelos participantes dos grupos durante a execução das atividades; Acompanhar e monitorar os usuários; Promover a integração com a família; Preencher e entregar, dentro dos prazos estipulados, relatórios solicitados; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Ministras palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação Desempenhar outras atividades relativas correlatas ao cargo.



**PREFEITURA  
MERITI  
SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO ECOMÔNICO E ORDEM URBANA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E LEILÃO NA FORMA A SEGUIR:**

**ANDRÉ E FERNANDO LOCAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.389.817/0001-82, com sede na cidade de São João de Meriti/RJ, na Avenida Automóvel Club, nº 1.785, Jardim José Bonifácio, Vilar dos Teles/RJ, tel. (21) 3752-7365, doravante denominada, **DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL**, nos termos da Lei Estadual nº 6.657 de 26 de dezembro de 2013, Lei Federal nº 6.575/1978, Resolução do CONTRAN nº 331/2009, Portaria do DETRAN/RJ nº 3.502/05, Lei Municipal nº 1.670/2009, Edital de Concorrência Pública nº 03/2013, Contrato Administrativo nº 01/2013, que dispõe sobre o depósito, guarda e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos em decorrência de infração legal as normas de trânsito, no âmbito do Município de São João de Meriti/RJ, **FAZ SABER** a todos, através do presente Edital de Leilão e Notificação, para virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos proprietários e/ou possuidores a qualquer título dos veículos abaixo mencionados que se encontram no depósito público, no endereço sede do **DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL**, que a falta de pagamento dos débitos relativos ao IPVA e todos os desdobramentos que lhes são agregados (mora, seguro Dpvat, taxa Dad-Detran/RJ) e Licenciamento Anual (Detran/RJ), além de multas, no prazo de 90 dias, a contar da sua apreensão, resultará na alienação, em Hasta pública, leilão. Necessário acrescentar que:

**“A VISITAÇÃO OCORRERÁ NOS DIAS 17 E 18 DE MARÇO DE 2016, NO PÁTIO 02 DO DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL, SITUADO NA RUA GETULIO VARGAS, nº 49, CEP: 25.575-613, JARDIM IRIS, SÃO JOAO DE MERITI/RJ.”**

O presente pregão será regido por lance viva voz (presencial) e on-line no endereço **WWW.BRBID.COM**, no dia **22 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10:00 HORAS DA MANHÃ, NA CASA DE FESTAS RL PARTIE EVENTOS, SITUADA NA RUA DEPUTADO FLORES DA CUNHA, Nº 265, JARDIM MERITI, SÃO JOÃO DE MERITI/RJ - PRÓXIMO À PRAÇA GIL**, pelo Leiloeiro Público Oficial Marco Aurélio Cândido – matrícula JUCERJA nº 158, dos veículos automotivos, para pagamento de débitos, bem como ressarcimento das despesas de reboque, diárias de estadia e outros encargos, sendo o saldo restante do produto arrecadado, se houver, depositado em conta a favor do ex-proprietário. Necessário acrescentar que, Respeitada a legislação ambiental, o veículo irrecuperável será destinado à inutilização por esmagamento total, prensagem ou compactação na sua integralidade estrutural, com a destruição das placas, dos chassis ou monoblocos numerados, bem como de outras partes que contenham o número de identificação de cada veículo, quando houver conforme **§6ºArt. 8ºLEI Nº 6657 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**. Convém assinalar, que a não retirada do veículo arrematado no prazo indicado gerará cobrança de diária a partir do 16º dia após a emissão Nota de Arrematação do Leiloeiro. Desse modo, os veículos constantes deste Edital são os seguintes:

**TANIA PEREIRA DE ANDRADE GUARANI; I/VW SPACEFOX COMFORT; KNJ7921; 8AWPB05Z28A017963; 2007/2008; PRETA; 00945655304; WESLEY CALDAIS / BANCO DO BRASIL S.A; FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX; LKP5241; 9BFZE16P088929532; 2008/2008; PRETA; 00955595525; CASAL COML DE AUTOMOVEIS E SERV ALCANTARA LTDA / BANCO PANAMERICANO S.A; CHEV/SPIN 1.8L MT LT ADV; LLZ5019; 9BGJR75Z0EB222444; 2013/2014; BRANCA; 00992304270; MOACIR SOARES DE SOUZA; VW/KOMBI; KUA4192; 9BWZZZ23ZPP015958; 1993/1993; BEGE; 00320386210; JOSE TAMPASCO FILHO; GM/MONZA; LJY5292; 9BG5JK69ZFB046046; 1985/1985; ?BRANCA; 00288072626; RITA DE CASSIA FREITAS MEIRA; GM/PRISMA MAXX; KXQ0665; 9BGRM69807G267881; 2007/2007; PRETA; 00922875553; MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA; I/RENAULT FLUENCE DYN20A; FHH1303; 8A1LZLH0TFL686110; 2014/2015; PRETA; 01033397536; FATIMA HELENA VARGAS DE LIMA / BGM PRESTADORA DE SERVICOS S.A.; GM/CORSA SUPER; LBL8023; 9BGSD68ZVTC667103; 1996/1997; VERDE; 00666631840; VALDIR BENEDITO DE SANTANA; VW/FUSCA 1200; BMT1564; B6264204; 1966/1966; VERDE; 00379233223; RODRIGO CAMARA DA SILVA / BANCO HONDA S.A; HONDA/CG 150 TITAN EX; LRZ8150; 9C2KC1660ER048026; 2014/2014; BRANCA; 01050498906; MILTON LIMA DA SILVA / BANCO PANAMERICANO S.A; YAMAHA/FACTOR YBR125 ED; KXY6205; 9C6KE1200A0069654;**

2010/2010; PRETA; 00251333337; EMANUEL CANDIDO AFFONSO / MARCIO JOSE GOMES DA SILVA ; I/CTM GREEN SPORT; KNO6773; LE6PCKLL481216013; 2008/2008; VERMELHA; 00968423817; VALDIRENE FALQUETTO DE OLIVEIRA / BANCO PANAMERICANO S.A; HONDA/CG 150 TITAN EX; LQG4683; 9C2KC1660CR525129; 2012/2012; VERMELHA; 00461874873; EDSON DA SILVA XAVIER; HONDA/CBX 250 TWISTER; LSP2129; 9C2MC35008R005495; 2007/2008; PRETA; 00946349487; BCO ITAULEASING SA / ANTONIO DA SILVA MACHADO / BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL; FIAT/UNO MILLE FIRE; LOG3072; 9BD15822534411426; 2002/2003; CINZA; 00790151774; VANESSA DE FIGUEIREDO DA ROCHA ALVES / NATASHA DA SILVA DE OLIVEIRA ; DAFRA/ZIG 50; LSE8758; 95VJK2H8CDM005897; 2012/2013; VERMELHA; 01057352133; JENIFFER CAETANO FERREIRA; I/FORD VERONA 1.8I GL; LBD3637; 8AFZZZ54ZSJ041547; 1995/1995; BRANCA; 00647595745; LUIZ EDUARDO RIBEIRO ESTEVES; VW/SANTANA 2000 MI EVID.; LBM0136; 9BWZZZ327TP058918; 1996/1997; VERMELHA; 00666818983; GENI PAIVA DE OLIVEIRA COELHO; HONDA/CG 125 FAN ES; LLG2120; 9C2JC4120AR118961; 2010/2010; PRETA; 00232074259; MARCOS SANTOS VEIGA; FIAT/UNO MILLE; GOK1871; 9BD146000N3915994; 1992/1993; CINZA; 00606144684; BRUNO DIAS DE MENEZES BEVILACQUA / BANCO ABN AMRO REAL S.A. ; FIAT/PALIO WEEKEND; LBQ1673; 9BD178837V0243937; 1997/1997; CINZA; 00673305015; GENIVAL LEONCIO PEREIRA - / BCO SOFISA SA; I/VW SPACEFOX; KMW6334; 8AWPB05Z28A016103; 2007/2008; CINZA; 00945162430; RAUL ALXANDRE MARINHO APOSTOLICO; FORD/VERONA LX; LIL8168; 9BFZZZ54ZMB185026; 1991/; VERDE; 00318765845; JOAO LUIZ CORREA PITA; FORD/KA; LCL9692; 9BFZZZGDAWB608892; 1998/1999; PRATA; 00704528800; JOSE IREMAR GUIMARAES DA SILVA; FORD/VERONA GLX; LJB4448; 9BFZZZ54ZLB108841; 1990/; CINZA; 00318214903; VLADIMIR HYDALGO MOREIRA; VW/VOYAGE GL; LJT7503; 9BWZZZ30ZHT126740; 1987/1988; AZUL; 00312639147; BCO ITAUCARD SA / JOSE RODRIGUES CARDOSO; VW/GOL 16V PLUS; DBV1472; 9BWCA05X01T198116; 2001/2001; PRETA; 00762104600; PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA / LEONARDO JUSTINO DA SILVA - ; YAMAHA/FACTOR YBR125 K; KNV8866; 9C6KE122090084265; 2009/2009; VERMELHA; 00177140011; VERA LUCIA DA SILVEIRA GUIMARAES; YAMAHA/FACTOR YBR125 K; LQO2801; 9C6KE1520C0093103; 2011/2012; VERMELHA; 00498448622; RONALDO RAMOS VIEIRA - / SANDRO SANTOS DA SILVA; VW/GOL GL; LJW1205; 9BWZZZ30ZKT038866; 1989/; VERMELHA; 00314923241; MARTA PASSOS RAIMUNDO / BANCO FICSA S/A. ; HONDA/CG 125 FAN; KUY6072; 9C2JC30708R642999; 2008/2008; PRETA; 00974523062; EDUARDO RODRIGUES DE AGUIAR; YAMAHA/FACTOR YBR125 ED; KYD3413; 9C6KE120090024582; 2009/2009; AZUL; 00166543756; AMARO PAES BARBOSA - / PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA; HONDA/CG 150 TITAN KS; KZS2970; 9C2KC08106R854110; 2005/2006; PRATA; 00882287966; BCO ITAULEASING SA / ANTONIO SOUZA DE ARAUJO ; FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX; KZF0511; 9BD15802774948675; 2007/2007; PRETA; 00917831527; FATIMA APARECIDA DOS SANTOS SILVA / MARCO ANTONIO BERNARDES DE AZEVEDO / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAT3789; 9BD146000S5520606; 1995/1995; VERMELHA; 00637795040; IRINEU DO NASCIMENTO; IMP/FORD; LAJ8935; 1FTCR14AXSPA70045; 1995/1995; AZUL; 00321781155; ELSIE TELES SANTANA / LUZILAILA PEREIRA SARDINHA / SANTANDER BANESPA COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL; VW/GOL 16V; LCH7608; 9BWZZZ373WT093944; 1998/1999; BRANCA; 00699560349; ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA; FIAT/PALIO ED; LBS3944; 9BD178016V0311401; 1997/1997; CINZA; 00677060688; LILIA LOPES DUQUE; IMP/VW GOL CL 1.6 MI; LCA4817; 8AWZZZ377VA937747; 1997/1998; VERMELHA; 00694653055; FABIOLA PAULA DA SILVA; GM/OMEGA GLS; LAI9430; 9BGVP19HVTB200057; 1996/1997; PRATA; 00662136659; BFB LEASING SA ARREND MERCANTIL / ALINE SANTOS CHAGAS / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; VW/GOL SPECIAL; LOG5528; 9BWCA05Y73T009814; 2002/2003; VERMELHA; 00790474379; LUCIANO CAMPOS CAMARGOS; HONDA/CG 125 FAN KS; KOW7750; 9C2JC4110CR581545; 2012/2012; ROXA; 00477460003; RICARDO DA SILVA MATIAS; HONDA/CG 125 TITAN KSE; LOH8302; 9C2JC30212R509405; 2002/2002; VERMELHA; 00792119061; GILMAR SUZULA FABER; DAFRA/KANSAS 150; LLX7684; 95VCB6G8DEM000411; 2013/2014; PRETA; 00574924949; ANTONIO RIBEIRO WANDERLEY NETO; HONDA/C100 BIZ; KIO9739; 9C2HA07002R045631; 2002/2002;

VERMELHA; 00789045540; DROG ENZO DA PRACA SECA LTDA ME; HONDA/POP100; LUB5366; 9C2HB0210DR021078; 2013/2013; PRETA; 00574279660; CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE GOIS; VW/VOYAGE GL 1.8; LIO1501; 9BWZZZ30ZMP250494; 1991/1992; PRATA; 00319378136; VITAL FERREIRA DA SILVA; HONDA/CBX 200 STRADA; LOA8014; 9C2MC27002R008296; 2002/2002; PRETA; 00783455755; DANIELLA MAURENTE BENIGNO DE SOUZA; CHEVROLET/CLASSIC LS; LLU8852; 9BGSU19F0DC118511; 2012/2013; PRETA; 00510093507; MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA; HONDA/CG 125 CARGO KS; OHX8427; 9C2JC4130CR008667; 2012/2012; BRANCA; 00481665960; FABIANO DE LIMA SILVA / BCO ITAULEASING SA; GM/CORSA SUPER; LBJ5919; 9BGSD68ZVTC620959; 1996/1997; VERDE; 00663086353; BIANCA FERREIRA LOPES / KS VEICULOS COM LTDA ME / BANCO DO BRASIL S.A; VW/GOL 1.0; KXP2801; 9BWAA05U1AP006420; 2009/2010; PRETA; 00146757220; JOSE EUSTAQUIO CORREA; YAMAHA/T115 CRYPTON K; LQS9605; 9C6KE1560D0023149; 2013/2013; BRANCA; 00536117810; COEMP CONSTR E EMPRENDIMENTOS LTDA ME; VW/KOMBI FURGÃO; JZU9759; 9BWFB07X33P016394; 2003/2003; BRANCA; 00812381602; CARLOS HENRIQUE DUARTE DE ALMEIDA / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; RENAULT/CLIO EXP 10 16VS; KZY3010; 93YLB8B156J689767; 2005/2006; PRATA; 00878046445; AMAURY LOUREIRO CARDOSO; FORD/DEL REY GL; LJK5547; 9BFCXXLB2CEE16043; 1984/1984; CINZA; 00297420194; FELIPE SILVA DA CUNHA / ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA; HONDA/XRE 300; LPR5367; 9C2ND0910AR029082; 2010/2010; VERMELHA; 00234994258; IARA VALERIA DO NASCIMENTO HECKO; FIAT/UNO 1.6 R; LJW5387; 9BD146000N3858384; 1992/1992; BRANCA; 00319701395; FERNANDO DO ESPIRITO SANTO; GM/CELTA 3 PORTAS; LOE4334; 9BGRD08X03G107941; 2002/2003; BRANCA; 00787794147; PAULO CILIPRANDI; HONDA/C100 BIZ ES; LNX2390; 9C2HA07102R028953; 2002/2002; PRETA; 00779006712; MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA; VW/GOL TL MB S; PVG2667; 9BWAA45U1FP132503; 2014/2015; PRATA; 01031659711; VALDINEI ROBERTO MEIRA MIGUEL / BANCO PANAMERICANO S.A; HONDA/NXR150 BROS KS; LRN3796; 9C2KD0560BR104729; 2011/2011; VERMELHA; 00430182090; BRUNO RAMOS SANTOS; HONDA/CG 125 FAN; HEY1877; 9C2JC30707R120612; 2007/2007; PRETA; 00915210630; JOSE CARLOS JOB DE ARAUJO; YAMAHA/YBR 125ED; KZU0063; 9C6KE042040024716; 2004/2004; PRATA; 00835687210; MARCOS DE OLIVEIRA FRASAO; I/SHINERAY XY 50 Q; LMA1792; LXYXCBL00D0484544; 2013/2013; PRETA; 00997491744; PAULO CESAR MAGESKI; FIAT/ELBA WEEKEND IE; LAT3411; 9BD146000S5483655; 1995/1995; VERDE; 00637778669; LEANDRO ALVES BARRETO / CARLOS HENRIQUE BRANDAO DOS SANTOS ; VW/GOL CL 1.8 MI; MPO7208; 9BWZZZ377VP523676; 1997/1997; PRETA; 00681620188; ANTONIO ROSAS DA SILVA; VW/SANTANA 2.0; LRN0005; 9BWAE03X14P000607; 2003/2004; PRATA; 00815025920; LUIZ ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; VW/FOX 1.0; KZQ2563; 9BWKA05Z464129136; 2005/2006; PRETA; 00875362729; ANTONIO CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA / LEANDRO LIMA DE MELO; YAMAHA/YBR 125ED; KNO4276; 9C6KE090080026722; 2007/2008; AZUL; 00966369661; MARCOS DE FREITAS ARANHA / JORGE LUIZ TEIXEIRA DE SOUZA / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; FIAT/UNO MILLE; LAC8335; 9BD146000N3932622; 1992/1993; VERDE; 00319810178; LUIZ PAULO; VW/SAVEIRO 1.8; GYZ7014; 9BWEC05X91P506069; 2000/2001; BEGE; 00746529287; MARCIEL ANTONIO DE OLIVEIRA; FIAT/UNO MILLE; LIP8216; 9BD146000N3894222; 1992/1992; CINZA; 00320049469; ADILSON DIAS DOS SANTOS; I/CTM GREEN SPORT; LKT7388; LE6PCKLL681707425; 2008/2008; AMARELA; 00991863720; RENAN REVOREDO DE OLIVEIRA; HONDA/NXR150 BROS ES; LLO8896; 9C2KD0550CR500932; 2011/2012; LARANJA; 00375308881; LEON DOS SANTOS BASTOS MACEDO; VW/SANTANA; KMM4785; 9BWAC03X61P009255; 2000/2001; VERMELHA; 00750126531; JOSE ROCHA SOBRINHO / DEUZA ALVES PINTO / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; KOE9771; 9BFZF54P5C8214052; 2011/2012; PRETA; 00345022360; JACI DE SOUZA NASCIMENTO / FRANCISCA MARIA DE ABREU SANTOS; I/AUDI A3; GPM3552; WAUZZZ8LZVA133576; 1997/1998; AZUL; 00698245253; SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS; IMP/PEUGEOT; GIG1306; VF37CNFZ2SP617556; 1995/1995; AZUL; 00632879998; DENILSON SILVEIRA MAURELLI; RENAULT/CLIO RN 1.0 16V; LNX4006; 93YBB06152J293817;

2001/2002; PRATA; 00779176154; ARIEDINA DE CASSIA FERNANDES BARBOSA / MARCOS DREY DA SILVA VENANCIO; VW/GOL CL; KQD0441; 9BWZZZ30ZJT121637; 1988/1989; BRANCA; 00314295437; JOSE MADEIRA FILHO; VW/FUSCA; KTM4668; BS104930; 1971/; VERDE; 00275487849; ANDERSON DE SOUZA MARTINS; HONDA/CG150 TITAN MIX KS; KXN6107; 9C2KC1610AR059492; 2010/2010; VERMELHA; 00270005854; JULIO CESAR DA SILVA BALBINO; HONDA/CG 125 FAN; HFQ8309; 9C2JC30707R156362; 2007/2007; PRETA; 00919239986; ROBERTO DA SILVA COELHO; FORD/ESCORT L; LHM4132; 9BFBXXLBABGL79706; 1986/1986; ?VERMELHA; 00313257515; ERALDO BARBOSA / JOSE CARLOS DA ROCHA SILVA ; GM/KADETT GL; LAT4951; 9BGKZ08GSSB426846; 1995/1995; CINZA; 00637863852; MARCICLEIDE AGUIAR DE OLIVEIRA ALMEIDA / VANESSA DAMASCO FRANCO DA SILVA; FIAT/UNO SX; LHE9773; 9BD14600003114317; 1986/1986; VERMELHA; 00307581551; MARCIA CRISTIANE SARAIVA DE ASSIS / PRISCILA BELFORT LOBO ; IMP/VW GOLF GL 1.8 MI; KNC6190; 3VW1931HLTM338082; 1996/1997; VERDE; 00673017249; CARLOS JOSE SANTOS DE CASTRO; FIAT/UNO ELECTRONIC; GSE2832; 9BD146000P5135863; 1993/1994; CINZA; 00615290256; ELIAS LUTIFI; IMP/CITROEN XANT GLX 16V; LNA0224; VF7X1RFVYYH000507; 1999/2000; PRATA; 00730292436; EBENESER MARTINS DE SOUZA / SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL; FORD/FIESTA; LBV7241; 9BFZZZFHAVB160382; 1997/1998; VERMELHA; 00682767786; ALEXANDRE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA; GM/CHEVETTE 1.6; KTZ8070; 9BGTC11JNMC104635; 1991/; AZUL; 00318826704; BANCO ITAUCARD S.A.; FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX; DPC3544; 9BD11940571043728; 2007/2007; BRANCA; 00914760262; PAULO FRANCISCO; GM/CHEVETTE; LIQ8650; 5D11AFC105362; 1976/1976; VERMELHA; 00303377143; MARCOS JOSE DA SILVA; HONDA/CB 400; LJF0216; CB400BR2021938; 1981/1981; PRETA; 00295630507; EDISON JOSE FERREIRA DA SILVA; FORD/ESCORT 1.8 GL; LID8029; 9BFZZZ54ZMB220360; 1991/1991; AZUL; 00319043673; RECREIO VEICULOS SA; FIAT/PALIO FIRE; HAY6870; 9BD17103232320797; 2003/2003; CINZA; 00806219718; RODRIGO CESAR DOS SANTOS FERREIRA; GM/KADETT SL EFI; LJ13809; 9BGKT08GPNC313585; 1992/1993; CINZA; 00320004619; INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA; HONDA/CG 150 JOB; HWQ3835; 9C2KC08304R000229; 2004/2004; BRANCA; 00833038338; RIO AVANTI VEICULOS PECAS E SERV SA / BANCO PECUNIA S/A; FIAT/SIENA FIRE FLEX; KVD9401; 9BD17206LA3532452; 2009/2010; BRANCA; 00171555112; JANAINA DA SILVA OLIVEIRA / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; HONDA/BIZ 125 ES; KPJ5018; 9C2JC4820DR306822; 2012/2013; VERMELHA; 00534877605; MARIA DO SOCORRO NUNES GONCALVES; FORD/ROYALE 2.0 GHIA; LAC3987; 9BFZZZ33ZRP017913; 1994/1994; AZUL; 00621091375; SEBASTIAO XAVIER DE VASCONCELOS; GM/CHEVETTE SL; KUN3394; 5E11AAC102016; 1980/; ; 00299798569; LEANDRO FILIPOZZI FAGUNDES; GM/CHEVETTE; LGS9993; 9BG5TC11UEC140471; 1984/1984; BRANCA; 00290218411; WASHINGTON MOREIRA PASCOAL DA SILVA / SANTANDER LEASING SA ARREND MERCANTIL; HONDA/POP100; KWC2549; 9C2HB02108R043609; 2008/2008; PRETA; 00976237598; CELSO ANTONIO DE MIRANDA / MARCELO TRIANS FERNANDES; GM/MONTANA OFF ROAD; LBW3582; 9BGXM80005C214293; 2005/2005; CINZA; 00862604915; NEI IGNACIO DE CARVALHO; FIAT/UNO MILLE FIRE; LNZ3936; 9BD15822524390395; 2002/2002; CINZA; 00781711797; SYDMAR DA ROCHA FREITAS / ALAMIR SOUZA GOMES / BANCO PANAMERICANO S.A; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAC9160; 9BD146000R5254364; 1994/1994; VERDE; 00621777110; OZAIR GABRIEL DE PAULA / BCO ITAULEASING SA; FORD/KA; LBX5649; 9BFZZZGDAVB541417; 1997/1998; AZUL; 00684322021; FABIO LEMOS VIANA / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; HONDA/CG 125 FAN KS; MTD8783; 9C2JC4110BR325699; 2011/2011; VERMELHA; 00321710215; SHEILA CRISTINA MOTA DA SILVA / PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA; HONDA/CG 125 FAN KS; KPU1707; 9C2JC41109R520550; 2009/2009; VERMELHA; 00158550234; MARCIO VIEIRA BELLO / ORLANDO DE ARAUJO CEZARIO; YAMAHA/YBR 125K; KUF8321; 9C6KE044040052362; 2003/2004; VERMELHA; 00832637866; RENATO BARBOSA JUVENAL / BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A. ; FORD/KA; KHE8978; 9BFZZZGDAVB534001; 1997/1998; CINZA; 00680092218; JOAO CARLOS DE CARVALHO / LUCIANO EMERSON FERNANDES DA SILVA; FIAT/UNO MILLE; KQG8523; 9BD146000L3633917; 1990/1991; CINZA; 00318061856; SANDRA REGINA DE SOUZA MENDONCA; FORD/ESCORT 1.8 L; KQE3842; 9BFZZZ54ZPB366133;

1993/1993; AZUL; 00320452522; JADSON CARLOS MACIEL CASTRO / BRUNO ANTONIO DA SILVA ; JTA/SUZUKI EN125 YES; LKO8520; 9CDNF41LJ8M126271; 2007/2008; PRETA; 00951242814; EDSON DIAS LARANJEIRAS; CITROEN/XSARA PICASSOEXS; AOH9031; 935CHRFN07B517255; 2006/2007; VERMELHA; 00904511740; RAU SANTANA / AYRTON PEREIRA DE ALMEIDA; FORD/ESCORT 1.0 HOBBY; KOC3026; 9BFZZZ54ZRB559268; 1994/1994; VERMELHA; 00621536105; CLEA SANCHES MARQUES / BCO ITAULEASING SA; GM/CLASSIC LIFE; KZW4853; 9BGSA19906B221884; 2006/2006; PRETA; 00886000459; WILIAN DUTRA; I/WUYANG WY48Q-2; LRE7147; LWYMCA203E6000909; 2013/2014; PRETA; 00995973784; RODRIGO RODRIGUES RAMADAS / BCO FINASA SA; YAMAHA/YBR 125K; KQB0783; 9C6KE092070135507; 2007/2007; PRETA; 00932565956; EDUARDO RIBEIRO; GM/MONZA SL; LIQ8989; 9BGJK11VLLB038640; 1990/; AZUL; 00317451456; PAULO BRUNO FARIAS DA COSTA; YAMAHA/XT 600 E; LOQ7952; 9C64MW00020018356; 2002/2002; PRETA; 00803904347; BFB LEASING SA ARREND MERCANTIL / ROSE MARY NOBRE DE LACERDA; GM/CELTA 2P LIFE; LQA1301; 9BGRZ08X05G226459; 2005/2005; PRETA; 00858224984; BCO ITAULEASING SA / RUY CARLOS ALVES FRANCO; VW/LOGUS GLS 2.0; LIY3030; 9BWZZZ55ZPB420915; 1993/1994; AZUL; 00321297504; EMANUEL MESSIAS OLIVEIRA SILVA; I/HONDA CIVIC LX; BJR8105; JHMEG8552NS032057; 1992/; BRANCA; 00435828851; CHARLES ANDERSON DOS SANTOS BRITO / BANCO ITAUCARD S.A.; FIAT/PALIO FIRE; AMQ8536; 9BD17146762599840; 2005/2006; AZUL; 00852504489; JULIA MARIA GOMES BISPO; VW/VOYAGE 1.0; KZG3937; 9BWD05U7AT188998; 2010/2010; PRATA; 00195612515; CLOVIS DA SILVA ALVES / WASHINGTON ALVES CABRAL; FORD/FIESTA; LAJ0512; 9BFZZZFHATB022038; 1996/1996; CINZA; 00658976460; SONIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA; VW/GOL 1000; LAX1983; 9BWZZZ30ZSP098046; 1995/1995; BEGE; 00641358652; RODRIGO FERREIRA DA SILVA / MARIA MATILDE MARINHO DA SILVA; VW/GOL 1000I; LAL5223; 9BWZZZ377RT011645; 1994/1995; BRANCA; 00627425011; ERIKA FERNANDA DE SOUSA GARCIA / BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. ; YAMAHA/YBR125 FACTOR K1; KQR2228; 9C6KE1950E0007767; 2013/2014; PRETA; 01017038179; ANA MARCIA CAVALCANTE GIRALDO PIMENTEL; FIAT/UNO ELECTRONIC; KPG0734; 9BD146000S5530897; 1995/1996; VERDE; 00640428134; ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO; FORD/FIESTA; KPB5210; 9BFZZZFHAWB214327; 1998/1998; AZUL; 00698541340; HSBC LEASING ARREND MERCANTIL BRASIL SA / JAIR PALMEIRA DE ARAUJO; FORD/ESCORT 1.0 HOBBY; LBF5806; 9BFZZZ542TB827516; 1996/1996; PRATA; 00651158990; EDNA DE AZEVEDO COSTA / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; GM/CELTA; LNP3757; 9BGRD08Z02G106197; 2001/2002; PRETA; 00769371205; ALEXANDRE SOARES MURY / RENATA ALVES DE JESUS; GM/ASTRA ADVANTAGE; DCA4287; 9BGTB69F01B225091; 2001/2001; AZUL; 00770627315; KATIA MANSO PORTO; YAMAHA/FACTOR YBR125 K; LKW4489; 9C6KE122090036141; 2008/2009; PRATA; 00136234780; PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA / LAIR IZABEL DO NASCIMENTO ; HONDA/CG 150 TITAN ES; BYR0899; 9C2KC08508R067356; 2008/2008; AZUL; 00115275762; WALTER D NEPOMUCENO FILHO / BV LEASING ARREND MERCANTIL SA; VW/GOL 16V POWER; LNR3561; 9BWCA05X62P033312; 2001/2002; PRATA; 00771883471; TEREZINHA DIAS / EMERSON LEITE DE SOUZA ; GM/CHEVETTE SL; LJA8775; 9BGTE11UJHC115269; 1988/; PRATA; 00266281729; ELANE ROSSI DA SILVA - / BANCO ITAUCARD S.A.; FIAT/PALIO FIRE FLEX; HDV8648; 9BD17103G72750099; 2006/2007; BRANCA; 00881393002; REINALDO CESAR DOS SANTOS; GM/MONZA; LBC0266; 9BGJK69RNMB006220; 1991/1992; BRANCA; 00318818396; SONIA MARIA SIMOES DE OLIVEIRA / HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO; I/HONDA CR-V EXL; LQP3528; 3CZRE2870BG505702; 2011/2011; BRANCA; 00372662510; LINA DUTRA FRANCA - / LUIZ CARLOS BASTOS LINS; VW/GOL CL 1.6 MI; LBU5461; 9BWZZZ377VT132101; 1997/1997; BRANCA; 00680808299; CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA / BCO ITAULEASING SA; FIAT/PALIO ELX; KMZ9320; 9BD17141312079644; 2001/2001; VERDE; 00758378858; JAIR PEREIRA DA SILVA / GILMAR DE ALVARENGA ARNALDO / BANCO PECUNIA S/A; FIAT/PALIO ELX FLEX; LPZ2008; 9BD17140A85061647; 2007/2008; PRATA; 00931151856; MAURICIO BARBOSA DA SILVA; FIAT/SIENA ELX; GZW1480; 9BD17202523022399; 2002/2002; CINZA; 00779645294; JOAO BOSCO REIS FILHO - / BFB LEASING SA ARREND MERCANTIL / BANCO ITAUCARD S.A.; FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; JQV3926; 9BFZF26P178492156; 2006/2007;



PRETA; 00902214357; LEANDRO DE QUEIROZ AMORIM / PAULA RENATA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; GM/CORSA WIND; LAX0807; 9BGSC08WTSC608688; 1995/1996; BRANCA; 00641194013; TRES CORACOES VEICULOS LTDA ME / BANCO PECUNIA S/A; FORD/FIESTA; LRM0377; 9BFZF10B448187446; 2004/2004; BRANCA; 00826149529; LUIZ GUSTAVO SANTANA ALCIDES; FIAT/UNO; LJJ6477; 9BD1460003115644; 1986/1986; VERDE; 00397831390; MICHEL DA SILVA ELIAS; JTA/SUZUKI EN125 YES; LPH4891; 9CDNF41LJ8M229487; 2008/2008; PRETA; 00114998442; WELLINGTON DE FREITAS ALVES; HONDA/CBX 250 TWISTER; LSZ1730; 9C2MC35007R036442; 2007/2007; AMARELA; 00910661995; BCO ITAULEASING SA / JOSIAS LIMA PEREIRA ; VW/FOX 1.0; KYT1131; 9BWKA05Z784127898; 2008/2008; BRANCA; 00951864483; EDVALDO DA SILVA / RAPHAELLA DOS SANTOS MARTINS; DAFRA/SMART 125 EFI; LQH4380; 95VBT1D5AAM001133; 2010/2010; PRETA; 00465946291; MARIA GLORIA BARBOSA DE MORAES / AILTON MARCELINO BRAGA; GM/CORSA WIND; LAL8984; 9BGSC08WSRC622515; 1994/1995; VERMELHA; 00627940927; NILTON LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA / JOSE HERMINIO DE CASTRO FILHO; GM/MONZA SL; LIU4928; 9BGJG11ZKKB053646; 1989/1989; AZUL; 00315066997; PEDRO EVERALDO B PACHECO / HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO; IMP/VW GOLF GL; LBA7567; WVVCG81H9SW527689; 1995/1995; BRANCA; 00645649554; LUIS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA; GM/MONZA SL; LIQ4651; 9BGJK11RNMB020175; 1991/1992; PRETA; 00319264300; JOSUE OLIVEIRA MENEZES; VW/GOL 1.0; KQN5629; 9BWCA05Y41P007671; 2000/2001; VERMELHA; 00743294688; JURANDIR JOSE RODRIGUES / PEDRO IVO FORTES DA SILVA; GM/MONZA; KMF2104; 9BGJG69GPNB016263; 1992/1993; VERMELHA; 00319617238; FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS / ERICSON MARINHO CAPOSSOLI; DAFRA/SPEED 150; LQB7101; 95VCA7F8BCM000469; 2011/2012; PRETA; 00387617981; MARCELO GUEDES DOS SANTOS / BANCO SANTANDER BRASIL S/A; GM/CORSA HATCH JOY; LBW1064; 9BGXL68X05C186814; 2004/2005; PRETA; 00844268631; TATIANE FREITAS DE ALMEIDA; FIAT/PALIO EDX; MOX6789; 9BD178226T0063685; 1996/1996; VERDE; 00659676710; FELIPE SILVA LAUREANO / ROSANGELA DA CONCEICAO MOURA DOS SANTOS; HONDA/CG 150 SPORT; LAH7156; 9C2KC08607R008219; 2007/2007; VERMELHA; 00917208110; ALBERTO LUIZ RAMOS JUNIOR / BCO FINASA SA; HONDA/CG 125 FAN; KYS0993; 9C2JC30708R034716; 2007/2008; CINZA; 00939556375; SERGIO HENRIQUE FIGUEROA; FORD/FIESTA; KIE7726; 9BFZZZFHAVB103542; 1997/1997; BRANCA; 00683128086; ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA / DAMIANA DE ALMEIDA PINTO / BANCO PANAMERICANO S.A; VW/POLO SEDAN 1.6; KPW0340; 9BWJB09N37P003172; 2006/2007; PRETA; 00900813571; PAULO ROBERTO DANTAS; VW/GOL CL; LIH7158; 9BWZZZ30ZMT088135; 1991/1992; BRANCA; 00318856786; CARLOS ALBERTO DE AMORIM CALMON JUNIOR / FELIPE GONCALVES FERREIRA; HONDA/NXR150 BROS ES; LAH4328; 9C2KD03307R011138; 2006/2007; PRETA; 00906913110; NILTON MONTEIRO RODRIGUES / BCO FINASA SA; HONDA/CG 125 FAN; KUT8293; 9C2JC30707R237583; 2007/2007; PRETA; 00931797675; ROGERIO VILELA DE CARVALHO / ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA; HONDA/CG 125 TITAN KS; LOX6785; 9C2JC30103R261067; 2003/2003; VERDE; 00814620167; MICHELE PAULO DA SILVA; YAMAHA/NEO AT115; LPB2842; 9C6KE100080002755; 2007/2008; PRETA; 00933220260; MAURILLIO CORREA FILHO / RONDINELE FERREIRA CORREA; GM/KADETT SL; KTX4122; 9BGKS08KPNC317918; 1992/1993; CINZA; 00317609963; CELI LEAL DA CRUZ / CREUZA TAGARRO DE MEDEIROS DE OLIVEIRA; FORD/FIESTA; LCL4912; 9BFZZZFHAWB264099; 1998/1999; CINZA; 00709999127; JADSON SANTIAGO DE ASSIS MELO; HONDA/C100 BIZ ES; LPA7109; 9C2HA0710YR227906; 2000/2000; VERDE; 00929505379; ABN AMRO ARREND MERCANTIL SA / RENATO AVELINO DE LIMA ; GM/CORSA GL; LAL1474; 9BGSE08XSRC616924; 1994/1995; CINZA; 00626785880; JOSE AMILTON REIS; VW/PARATI GLS; LKC4633; 9BWZZZ30ZLP257299; 1990/; CINZA; 00318380064; MARIA ROBERTA REGO; DAFRA/RIVA 150; KPE5644; 95VC02E2CDM002959; 2012/2013; VERMELHA; 00503848131; PEDRO SOARES NUNES - / ANANIAS ARCANJO DE ARAUJO; PEUGEOT/206 14 PRESENC; LVD3766; 9362AKFW96B022081; 2005/2006; PRETA; 00872542335; ALDEMAR BATISTA; VW/GOL 1000i; LAV7108; 9BWZZZ377ST120680; 1995/1995; BRANCA; 00639541933; IONE DE SOUZA COUTO PINHEIRO / BCO SOFISA SA; FIAT/PALIO EDX; KJE5427; 9BD178226W0675253; 1998/1998; BRANCA; 00702643343;

LUCELIA ALECRIM DA SILVA; YAMAHA/YBR 125ED; KMT8237; 9C6KE042050042189; 2005/2005; VERMELHA; 00928032418; ALBERTO CONCEICAO PRAZERES / GILSON GOMES DA SILVA; HONDA/CBX 250 TWISTER; LQR1390; 9C2MC35005R044910; 2005/2005; PRETA; 00867609117; IDERALDO LUIZ DOS SANTOS; GM/CORSA WIND; KNX0140; 9BGSC08WSRC614838; 1994/1995; AZUL; 00628845308; ASSOC MICO LEAO DOURADO; VW/KOMBI; KPK3048; 9BWZZZ23ZJP017089; 1988/1989; BRANCA; 00313707405; CARLOS ALBERTO TORRES DE MESQUITA JUNIOR; HONDA/CG 125 FAN KS; KWD4608; 9C2JC4110AR705643; 2010/2010; VERMELHA; 00250969823; JULIO CESAR DOS SANTOS / PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA; HONDA/CG 150 TITAN KS; KUU3779; 9C2KC08107R201713; 2007/2007; PRATA; 00929309618; MARCELO DA ROCHA CARVALHO; TRAXX/JL50 Q2; KOS8698; 951BXKBB2BB012631; 2011/2011; AZUL; 00465882510; ALEXANDER DA SILVA; HONDA/CG 125 TITAN KS; LNM1260; 9C2JC30101R217390; 2001/2001; VERDE; 00765340038; MARIZA STRENG DA SILVA; GM/CORSA WIND; LCA4839; 9BGSC68ZWWC732159; 1998/1998; BRANCA; 00694657182; JOSE RICARDO GONCALVES VALERIO / CRISTIANO FERNANDES LIMA ; HONDA/NXR125 BROS KS; LQO1074; 9C2JD20103R010439; 2003/2003; AZUL; 00851641601; MARCELO JOSE DA SILVA CIPRIANI / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; HONDA/LEAD 110; MTG1114; 9C2JF2500AR106979; 2010/2010; VERMELHA; 00232609730; CLEIBE ALEIXO ARAUJO; GM/CHEVETTE SE; LHG6790; 9BGTE11UHC152854; 1987/1987; VERDE; 00311749275; LUCIA CRISTINA MENEZES SOUZA DE OLIVEIRA; HONDA/BIZ 125 KS; LKR3901; 9C2JA04108R033876; 2008/2008; AMARELA; 00970926855; ANTONIO CARLOS AGOSTINHO PEREIRA; HONDA/CG 150 TITAN ESD; LUR2130; 9C2KC08208R049688; 2008/2008; PRETA; 00963838199; BCO FINASA SA / ANTONIO CARLOS M DA SILVA ; HONDA/BIZ 125 KS; LKC8740; 9C2JA04107R010637; 2006/2007; PRATA; 00906629020; VANIA COSTA DANIEL / BANCO PANAMERICANO S.A; I/FIAT SIENA HLX FLEX; LPJ4075; 8AP17241T92026082; 2008/2009; PRETA; 00138476020; WELLINGTON DE OLIVEIRA; GM/CHEVETTE; KQD8566; 5E11AAC100461; 1981/1981; ?VERDE; 00294143025; ITVA RIO MOTOS LTDA; DAFRA/ZIG 50; ; 95VJK4G8DEM004260; 2013/2014; PRETA; ; ALDEMIR MARQUES FILHO / BCO FINASA SA / LUDILAINE FIUZA BARRETO DE OLIVEIRA - ; YAMAHA/YBR 125K; DLN4114; 9C6KE044040039507; 2003/2004; VERMELHA; 00840211198; PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A / LEONARDO FINTELMAN DE SOUZA; HONDA/CG 150 TITAN KS; LSC0503; 9C2KC08104R055772; 2004/2004; VERDE; 00830998110; EDIRLAN RODRIGUES DA SILVA / ABILIO CONSTANTINO DE LIMA; FIAT/UNO MILLE EX; LNC3078; 9BD158018Y4137093; 2000/2000; BRANCA; 00734501285; JULIO CESAR MONTEIRO BUTTA / BANCO PECUNIA S/A; FIAT/PALIO YOUNG; KMH6824; 9BD17808612233687; 2000/2001; PRETA; 00744337127; CARLOS JOSE DA SILVA; FIAT/PALIO WEEKEND; KNW1222; 9BD178837V0232046; 1997/1997; VERDE; 00672966263; FRANCISCO WAGNER CARVALHO DE QUEIROZ; YAMAHA/FACTOR YBR125 E; KYU6373; 9C6KE1510B0012905; 2011/2011; VERMELHA; 00330803182; EDSON CELENTO DOS REIS / BANCO ABN AMRO REAL S.A. ; FIAT/UNO MILLE; LJG1871; 9BD146000N3844684; 1992/1992; VERDE; 00319504484; ITVA RIO MOTOS LTDA ; DAFRA/ZIG 50; ; 95VJK3A8DDM000956; 2013/2013; VERMELHA; ; CLAUDIA CACILDA NERY OLIVEIRA; FIAT/UNO CS IE; LBD7443; 9BD146533S5666283; 1995/1996; BRANCA; 00648290220; INARA PINTO DE AGUIAR ; FIAT/PALIO YOUNG; KMX4180; 9BD17834612264681; 2001/2001; CINZA; 00753103699; ELSON COSTA DOS SANTOS; VW/SANTANA GLS 2000 I; KOC2588; 9BWZZZ32ZRP019150; 1994/1994; BEGE; 00621074691; HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / SERGIO RODRIGO HECHT DE JESUS; I/FIAT SIENA ELX; KMX4189; 8AP17202416004545; 2000/2001; VERDE; 00753104440; ALAN ALEN PEREIRA DA FONSECA / LUIZ FERNANDO CARVALHO DE LA ROCA; YAMAHA/XT 225; LCN8664; 9C64VW000W0007717; 1998/1999; VERMELHA; 00709236344; MARLENE CONCEICAO DE JESUS / BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A. ; YAMAHA/NEO AT115; LUV4573; 9C6KE084050009534; 2005/2005; PRATA; 00877019770; LUIZ CARLOS FERREIRA; FIAT/UNO S; LIU1340; 9BD14600003115047; 1986/; ; 00307604675; RODRIGO SANT ANNA LAURENTINO DA SILVA / BCO ITAUCARD SA; FORD/FIESTA; LCJ7206; 9BFZZZFHAWB235999; 1998/1998; VERMELHA; 00702419109; SERGIO FERREIRA PACHECO; VW/GOL 1.0; KPM7170; 9BWCA05X24T161623; 2004/2004; BRANCA; 00831253487; ANA MARIA DE SOUZA MOREIRA; GM/CHEVETTE SE; LJQ2498;

9BGTE08UHGC130161; 1987/; PRETA; 00312687796; SONIA REGINA ROSA SILVERIO / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; IMP/ASIA TOWNER COACH; JTN7496; KN2ANM8D1SK022966; 1995/1995; PRATA; 00655070230; LEANDRO LISBOA COSTA MAGALHAES; IMP/FIAT TIPO 1.6 IE; LJB5945; ZFA160000P4838406; 1993/1994; CINZA; 00321254376; FERNANDO DA SILVA SOUZA / BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; FORD/FIESTA FLEX; LQR7249; 9BFZF55A1D8468708; 2013/2013; PRETA; 00526825030; JOSE COSME DE AZEVEDO COUTINHO; HONDA/CG 125; KUM0754; 9C2JA0101NR220669; 1992/1992; AMARELA; 00320078671; SORBON LTDA; IMP/RENAULT EXPRESS 1.6; GWS3407; 9U5G40D05VN606675; 1997/1998; BRANCA; 00725383623; ADRIANA MATHEUS DA SILVA; VW/VOYAGE CL; LJA9869; 9BWZZZ30ZJT128482; 1988/1989; AZUL; 00314431683; MJM DISTRIB DE ALIM LTDA ME; FIAT/DUCATO CARGO; KYA4126; 93W244F24D2113440; 2013/2013; BRANCA; 00535936389; VERONICA CONCEICAO DA SILVA DE LUNA / ERICK MONTEIRO DE MORAES; HONDA/C100 BIZ; LNT4172; 9C2HA07002R006422; 2001/2002; AZUL; 00774285982; ELIMAR GONCALVES FERREIRA / JAILSON DE LIMA NASCIMENTO; FIAT/ELBA CSL; KMU3363; 9BD146000L3617207; 1990/1990; VERDE; 00317318527; JOSE MILTON RIBEIRO DE ANDRADE; FORD/DEL REY GL; LIQ9684; 9BFCXXLB2CHC15795; 1987/1987; AZUL; 00370320999; BCO FINASA SA / BARBARA CRISTINA DOS SANTOS ; HONDA/BIZ 125 KS; LSR1966; 9C2JA04107R045794; 2007/2007; PRATA; 00932524923; KATIA MARIA DA SILVA NUNES SILVA; GM/KADETT SL; LIA0586; 9BGKT08VLKC306781; 1989/1990; BEGE; 00425148483; WAGNER DOS SANTOS PEDROSA; HONDA/CG 125 TITAN KSE; LNW1390; 9C2JC30212R512892; 2002/2002; AZUL; 00777607581; MARCELO BALMANT DE ALMEIDA; HONDA/NX-4 FALCON; LNX2164; 9C2ND07002R003162; 2002/2002; VERDE; 00778986691; BRUNO DE SOUTO OLIVEIRA; HONDA/CG 125 TITAN KS; LRT0518; 9C2JC30104R095807; 2004/2004; PRETA; 00832118281; MARCIO PEREIRA SOARES; JTA/SUZUKI EN125 YES; JWE4793; 9CDNF41LJ8M221889; 2008/2008; AZUL; 00970857217; ALEXANDRE DA CRUZ VIEIRA / MANOELZITO SOUZA FRANCA; FIAT/PALIO EDX; LBU6883; 9BD178226V0374873; 1997/1997; CINZA; 00681047690; MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA PALUCCI; GM/CHEVETTE SL; KUO6399; 9BGTC11UKKC127506; 1989/1989; VERDE; 00314520260; ALEXANDER SOUZA DE OLIVEIRA; GM/CHEVETTE; KTP9803; 9BG5TC11UFC143085; 1985/1985; ?PRATA; 00286198908; ANAMARIA DO ROSARIO CASTRO GUINODI; FIAT/PALIO EDX; LBM8216; 9BD178026T0145518; 1996/1997; VERMELHA; 00667977392; BENONI SIMOES; VW/QUANTUM; LJM6811; 9BWZZZ33ZGP217395; 1985/1986; CINZA; 00303895675; GUANDU VEICULOS LTDA / TICIA DE CAMPO GRANDE VEICULOS LTDA ME / BANCO ITAUCARD S.A.; GM/CELTA 2P LIFE; KWF0671; 9BGRZ08X05G143078; 2004/2005; PRATA; 00847482774; VALTER BATISTA DE REZENDE; VW/KOMBI; LGR9102; 9BWZZZ21ZKP008835; 1989/1989; BEGE; 00315096390; JOSE EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTO / JOSE EDUARDO OLIVEIRA AUGUSTO; GM/CHEVETTE SL; LJX1174; 9BGTC11UKKC166434; 1989/1989; MARROM; 00315338989; BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA DOCUMENTO : 07207996001636 / HELDIA AZEVEDO SILVA; YAMAHA/FAZER YS250; KWE2510; 9C6KG017080076917; 2008/2008; VERMELHA; 00971171106; BRUNA ALESSANDRA PEREIRA; JTA/SUZUKI EN125 YES; KNT1064; 9CDNF41LJ8M142174; 2008/2008; PRATA; 00983815011; SONIA MARIA DOS SANTOS; GM/CHEVETTE HATCH; LGJ6686; 5E08UCC107309; 1982/1983; PRATA; 00294789537; MAURICIO ALVES CHACON; VW/GOL CL; LIV1222; 9BWZZZ30ZNT118799; 1992/1992; BRANCA; 00319815374; JOSE GABRIEL NETO / CARMO ROSA DE ANDRADE NETO / CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; VW/FOX 1.0; LUX0943; 9BWKA05Z054095758; 2005/2005; PRETA; 00858339390; SANY CRISTINA ROCHA FELIX / BCO ITAULEASING SA; FIAT/UNO MILLE FIRE; IKG4997; 9BD15802524281605; 2001/2002; CINZA; 00768366178; BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; FIAT/UNO MILLE IE; KPC4380; 9BD146067T5685268; 1996/1996; VERDE; 00647941120; MARIO LUIZ MACHADO GOMES / SOLANGE SANTOS BAPTISTA; HONDA/CG 125 TITAN; LCE5862; 9C2JC250WWR119646; 1998/1998; AZUL; 00694749451; CARLOS RENIER COSTA RAMOS; IMP/FIAT UNO MILLE SX; KMI4413; 8AP146028V8412268; 1997/1998; CINZA; 00689329385; MARCELO FRANKLIN HARADA JUNIOR; I/MAZDA PROTEGE LX; LIW5576; JM1BG2242P0569815; 1992/1993; GRENA; 00320173704; JOCY RIBEIRO DA SILVA; YAMAHA/YBR 125E; LNI0863; 9C6KE010010037888; 2001/2001; PRATA;

00760476756; ROBERTO DE ABREU SOARES; GM/MONZA; KSQ4994; 9BG5JG11ZFB023419; 1985/1985; ?VERDE; 00286177315; ANA MARIA DOS SANTOS FARIA; FORD/VERONA LX; LJZ2747; 9BFZZZ54ZLB086221; 1990/1990; PRATA; 00317683845; MARCELO OLIVEIRA DA COSTA; GM/MONZA SL; LKC8322; 9BGJK69ZJHB017122; 1987/; MARROM; 00312634307; JOSE LUIZ GARCIA DE SOUZA; IMP/CITROEN ZX1.8I FURIO; LBF2244; 9U7N2E30ST1E32894; 1995/1996; VERDE; 00650548833; CELIA DA SILVA TAVARES; FORD/ESCORT L; LJY7566; 9BFBXXLBAJBT46502; 1988/; CINZA; 00314130160; JOAO MARIA DE SOUZA / JOSE SILVA ; FORD/VERONA GLX; LKG4513; 9BFZZZ54ZLB073348; 1990/; BRANCA; 00427279020; MARIA DE FATIMA GREGORIO SANTOS PEREIRA; HONDA/NXR125 BROS ES; LQU0233; 9C2JD20204R016431; 2003/2004; BRANCA; 00821035738; MARCOS AURELIO ROCHA DOS REIS; SUNDOWN/STX 200; HAQ8148; 94J2XHEM88M010327; 2008/2008; BRANCA; 00148222293; MAURO ESTEVES DA SILVA; GM/CORSA WIND; LBR4800; 9BGSC08ZVVC702913; 1997/1997; PRATA; 00675458188; NELSON JOAO DA FONSECA / BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO; HONDA/CG150 FAN ESDI; LPU8443; 9C2KC1680BR312379; 2010/2011; PRETA; 00309309247; SIMONE PINHEIRO ALVES / BANCO PANAMERICANO S.A; FIAT/SIENA ESSENCE 1.6; KWE9933; 9BD197163E3153301; 2013/2014; BRANCA; 00596548117; GUANDU MOTOS LTDA; HONDA/C100 BIZ; ; 9C2HA0700YR007429; 1999/2000; VERMELHA; ; SOLANGE MARIA DOS SANTOS NUNES / BCO FINASA SA; HONDA/CG 125 FAN; KVS2336; 9C2JC30708R102666; 2007/2008; PRETA; 00948673834; CRISTIANE BRANDAO DAMICO RIBEIRO; DAFRA/SUPER 100; KNY5121; 95VAC1B899M002255; 2009/2009; PRATA; 00274461390; OTILDES TEIXEIRA BARRETO; YAMAHA/YBR 125K; LOZ3296; 9C6KE092070096397; 2007/2007; VERMELHA; 00914859994; LEONARDO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS; HONDA/CG 125 TITAN KS; LNQ4752; 9C2JC30102R018245; 2001/2002; VERDE; 00770775799; RODRIGO DE MENEZES DO NASCIMENTO; HONDA/CG 125 FAN; KWG4228; 9C2JC30708R624925; 2008/2008; PRETA; 00209424010; FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO MONTEIRO DE CASTRO; MMC/PAJERO TR4 FLEX; KVZ2804; 93XFNH77W8C832344; 2008/2008; CINZA; 00977128172; JOSE RONALDO DA SILVA TORRES / ITANIEL LISBOA; HONDA/XLR 125; LCY7172; 9C2JD1700YR005707; 1999/2000; PRETA; 00727746928; CLEBSON ROBSON MARINHO DOS SANTOS; GM/BLAZER EXECUTIVE; KOT7843; 9BG116EWVVC945138; 1997/1997; PRETA; 00677508077; VALBERTO JOSE FERREIRA / MARCOS ANTONIO CUNHA AMARAL; VW/GOL GL; KQZ0819; 9BWZZZ30ZHT093862; 1987/; BRANCA; 00313195692; LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LIMA; FIAT/UNO ELECTRONIC; LAD2902; 9BD146000R5270009; 1994/1994; BRANCA; 00622277650; RAFAEL SOBRAL DE GOUVEIA; GM/CORSA HATCH MAXX; KXM0588; 9BGXH68607C163822; 2007/2007; PRETA; 00909874972; HAILTON SEVERINO JOAQUIM; GM/CHEVETTE L; LJU2107; 9BG5TC11UGC168015; 1986/; DOURADA; 00307703231; REGINALDO PEREIRA CARVALHO; GM/ASTRA GL; LCR2166; 9BGTT08C0XB314161; 1999/1999; BRANCA; 00714618918; ANTONIO SERGIO MOREIRA; FIAT/UNO S; LJA8666; 9BD146000J3364402; 1988/1988; CINZA; 00314137769; ANTONIO MAURI RODRIGUES DE LIMA; HONDA/CG 125 TITAN KS; LNB4523; 9C2JC3010YR046656; 2000/2000; PRATA; 00732821908; RAFAEL CAMARGO DOS SANTOS / AILTON JOSE DA SILVA ; GM/CORSA GL; CHP7745; 9BGSE80NVVC676224; 1997/1997; PRETA; 00670328855; ELIEL BARBOSA CERQUEIRA / BANCO ITAUCARD S.A.; FORD/FIESTA GL; LNO5154; 9BFBSZFHA1B386382; 2001/2001; BRANCA; 00768294940; LUCAS CHARLES FERREIRA; YAMAHA/YBR 125K; LNT2865; 9C6KE013020012085; 2001/2002; VERMELHA; 00774043490; LUIZ ANTONIO DE SOUZA / BANCO DAYCOVAL S/A; FORD/ESCORT GL; LHE9039; 9BFBXXLBAJBR26751; 1988/1988; BRANCA; 00313819459; BCO ITAULEASING SA / NELSON TAVARES FILHO; FIAT/FIORINO FLEX; KYA0527; 9BD25504988801334; 2007/2008; BRANCA; 00921962894; DALVA MARIA JACOB DE ARAUJO; VW/GOL 1.6 POWER; LSD0680; 9BWCB05X85P031286; 2004/2005; CINZA; 00836746503; ANA PAULA PEDRO DA SILVA / PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA; HONDA/CG 150 TITAN KS; KOJ9629; 9C2KC08108R017306; 2007/2008; PRETA; 00934895406; DICASA MOTOS LTDA; HTA/HONDA C100; ; 9CAHA0501PRP02635; 1993/1993; VERMELHA; ; WAGNER ALVES DA SILVA; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; KYP6113; 9BD17164LC5773913; 2011/2012; PRATA; 00339012919; VALDEMIR SANTOS DE SOUZA / FLAVIA FERNANDA AMARAL DE SOUSA MARIA / BANCO SANTANDER BRASIL S/A;

IMP/VW GOLF GLX 2.0 MI; CJR7722; 3VW1931HLVM322680; 1997/1997; AZUL; 00681721146; JEFERSON ANDERSON DOS SANTOS ; HONDA/CG 150 TITAN ES; LOZ2452; 9C2KC08507R042855; 2007/2007; PRETA; 00914449508; KAPPAUN S COM DE SOLUCOES E EQUIP PARA CONFEC LTDA EPP; HONDA/CG 125 TITAN; KOJ1163; 9C2JC2501SRS89411; 1995/1995; AZUL; 00642797005; GP MOTOS CARIOCA LTDA; HONDA/BIZ 125 ES; ; 9C2JA04208R090613; 2008/2008; VERMELHA; ; MARCELO SILVA PINTO / ROGERIO SOARES DE ALMEIDA; FORD/ESCORT XR3; LKC1828; 9BFBXXLBAJBP22793; 1988/1988; PRETA; 00313741220; GEORGE COSTA DOS SANTOS; FIAT/ELBA S; LIE9562; 9BD146000J3327575; 1988/1988; BRANCA; 00313772010; ALEX JOSE ROSSI DA SILVEIRA; VW/GOL 1000; KNP5858; 9BWZZZ30ZPT089442; 1993/1993; BRANCA; 00136745393; REGINA MARIA LEVY CARDOSO; HONDA/CB 300R; KQA1550; 9C2NC4310AR058407; 2010/2010; PRATA; 00197555969; SEBASTIANA FERREIRA GUIMARAES; SUNDOWN/WEB 100; LOH6575; 94J1XBBA22M000109; 2002/2002; VERMELHA; 00781183278; ERLON MOREIRA DA COSTA; DAFRA/SPEED 150; LKV1737; 95VCA1E288M013266; 2008/2008; PRATA; 00124005713; CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA; FIAT/UNO S; LIW9911; 9BD14600003020693; 1985/1985; BRANCA; 00286168758; GLEIDSON DOS SANTOS ROCHA / CRISTIANE FRANCA BARCELOS; FIAT/PALIO EX; LCH7248; 9BD178096W0656287; 1998/1998; BRANCA; 00699493498; MARIA XAVIER DOS SANTOS / PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA; JTA/SUZUKI EN125 YES; KPK0844; 9CDNF41LJ8M150826; 2008/2008; PRATA; 00965186105; CARLOS RODRIGO DE LIMA / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; YAMAHA/FACTOR YBR125 E; LLE1762; 9C6KE121090026591; 2009/2009; PRATA; 00209712465; FAST EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E SERV GERAIS LTDA ME; IMP/JIALING JH 70; ; LAAJH70N2S1000575; 1995/1995; VERDE; ; CEREALISTA MEDEIROS LTDA; HONDA/CG 125 FAN KS; OMX1702; 9C2JC4110DR409464; 2013/2013; PRETA; 00528929879; ADEMIR DE OLIVEIRA / BCO FINASA SA; HONDA/CBX 250 TWISTER; KZP0660; 9C2MC35007R050190; 2007/2007; PRETA; 00921628722; BCO FINASA SA / RONALDO OSCAR FERREIRA MARQUES; HONDA/CG 125 FAN; KVV2460; 9C2JC30708R147263; 2008/2008; PRETA; 00957593074; THALES GROETAERS CASTRO E SILVA; PEUGEOT/206 QUIKSILVER; LOL9066; 9362C7LZ93W029838; 2002/2003; CINZA; 00797445501; NILTON RODRIGO MANSO CALADO; FIAT/FIORINO FLEX; KHX1533; 9BD255049A8855839; 2009/2010; BRANCA; 00130982008; HELIO DA COSTA LIMA / LUCIANO FERREIRA OURIQUE; VW/KOMBI; BQG8894; 9BWZZZ23ZGP006901; 1986/1986; BRANCA; 00384221513; JOUBERT MENDES DA SILVA; VW/PASSAT LS; BMT9548; BT188767; 1978/1978; BRANCA; 00436987376; PAULO SERGIO COPELLI MOURA E SILVA; JTA/SUZUKI EN125 YES; LUX3836; 9CDNF41LJ5M012625; 2005/2005; PRETA; 00875167586; CARLOS SERGIO MAZZARAO; HONDA/NXR150 BROS ES; AVF5776; 9C2KD0550CR571244; 2012/2012; VERMELHA; 00459877658; COPSA VEICULOS LTDA EPP / ALLIANZ SEGUROS SA; FIAT/PALIO 1.0; AJB2538; 9BD178076Y2067434; 1999/2000; BRANCA; 00729486745; AGNOEL SOUZA BAHIA / SHALOM PAIS VEICULOS LTDA ME / AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.; GM/S10 2.2 S; COI3966; 9BG124ARVVC943016; 1997/1997; PRATA; 00676516467; ADRIANO DO NASCIMENTO RIBEIRO / BANCO ITAUCARD S.A.; YAMAHA/FACTOR YBR125 K; KYU5995; 9C6KE1520B0031261; 2011/2011; VERMELHA; 00321871316; GERALDO LEMOS DA SILVA / BANCO FINASA S.A.; VW/GOL SPECIAL; LPN0292; 9BWCA05Y54T094590; 2004/2004; PRETA; 00823952886; PAULO CESAR QUEIROZ DE ARAUJO; FORD/VERSAILLES 2.0 GHIA; LAC1221; 9BFZZZ33ZPP065794; 1993/1994; BEGE; 00621233706; MARINES GONCALVES DOS SANTOS / HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO; FIAT/UNO MILLE FIRE; LRD0601; 9BD15802544592670; 2004/2004; BRANCA; 00831549246; JOSE AROLDO DA COSTA FILHO; FORD/ESCORT 1.6I GL; LAX0214; 9BFZZZ54ZSB753371; 1995/1995; CINZA; 00641091699; MARCOS GENEROSO FRANCA; GM/CHEVETTE SL; LJZ1862; 9BGTC11UJJC149067; 1988/1988; AMARELA; 00313804907; FAGNER LIMA CUNHA / BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA; HONDA/CG 125 FAN; KYM1097; 9C2JC30708R582965; 2008/2008; PRETA; 00966204620; PAULO CESAR MONTEIRO; FORD/VERONA 1.8I LX; LAC9269; 9BFZZZ54ZRB551712; 1994/1994; PRATA; 00621753629; HUMBERTO TELMO GUIMARAES / BANCO ABN AMRO REAL S.A. ; FORD/VERONA 1.8I LX; LAK8378; 9BFZZZ54ZRB605839; 1994/1994; PRATA; 00626684293; MARIA BETANIA PINHEIRO DA SILVA / THIAGO DE JESUS COSTA; GM/KADETT GS; LHT8270;

**9BGKW08TLLC341569; 1990/1990; CINZA; 00317864041; YASUDA SEGUROS SA; FIAT/PALIO ED; CIO7203; 9BD178016V0184872; 1997/1997; CINZA; 00669321680; ROBSON DINIZ DA COSTA / PANAMERICANO ARREND MERCANTIL SA; YAMAHA/YBR 125K; LVC6260; 9C6KE092060021940; 2006/2006; VERDE; 00878611010; ANTONIO SANTANA; GM/MONZA SL; LIO1499; 5K69VCB046125; 1983/; BRANCA; 00301266468;**

Os veículos serão vendidos no estado e caberá ao arrematante recolher através de boleto bancário o valor do arremate emitido no dia do leilão, cujo total haverá incidência da Comissão do Leiloeiro, ICMS, ISS (no Município de São João de Meriti/RJ) e despesas com o preparo da hasta pública.

**O DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL** solicitou ao Órgão Executivo de Trânsito (DETRAN/RJ) a desvinculação dos débitos incidentes sobre os prontuários dos veículos lançados neste Edital e fica a cargo do arrematante o acompanhamento deste junto ao DETRAN/RJ, bem como sob sua responsabilidade o resultado da referida desvinculação do veículo arrematado.

Não haverá, em hipótese alguma, restituição de valores referentes ao arremate e caberá ao arrematante, na retirada do veículo, após, liquidado o pagamento integral do arremate, assinar, no ato da retirada, a declaração de exatidão do veículo adquirido e arrematado no leilão.

Ficam cientes os interessados e arrematantes de que os débitos de IPVA e todos os desdobramentos que lhes são agregados (mora, seguro Dpvat e taxa Dad-DeTRAN/RJ) e Licenciamento Anual (DeTRAN/RJ) correspondentes ao ano em curso e os Dudas necessários para transferência, 2º via, baixa de sucata, serão por conta dos arrematantes, ficando sob sua responsabilidade a transferência da propriedade do veículo.

O não pagamento dos valores referentes à arrematação ou a não retirada dos veículos no prazo previsto de 15 dias, incidirá em multas previstas em Lei e novas despesas com guarda e estadia do veículo. Cabendo ao arrematante a legalização do veículo arrematado após a emissão da Nota Fiscal de Serviços do Leiloeiro sob pena da incidência de multa de acordo com a legislação em vigor.

Ficam cientes os proprietários que o prazo para pagamento dos débitos e retirada do veículo se estende até a data do leilão, mediante a apresentação do comprovante de pagamento dos débitos (IPVA's e seus agregados/multas), quitados, acrescido do pagamento das diárias e demais encargos que serão calculados pelo **DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL**, no seguinte endereço:

**“AVENIDA AUTOMÓVEL CLUB, nº 1.785, JARDIM JOSÉ BONIFÁCIO, VILAR DOS TELES/RJ.”**

A emissão da Nota Fiscal de Serviços do Leiloeiro estará estabelecida no catálogo de leilão.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS CONDIÇÕES DO LEILÃO PODERÃO SER OBTIDAS ATRAVÉS DO SITE: WWW.BRBID.COM, E-MAIL SUPORTE@BRBID.COM OU TEL: (21) 4141-9041 E 4141-9042.**

Serve o presente Edital de Notificação e Leilão para ratificar a exigência da Lei Estadual nº 6.657 de 26 de dezembro de 2013, dando ciência a todos os interessados do procedimento adotado, para, querendo, realizem a retirada do bem até a data do presente leilão e, não procedendo ou não havendo arrematação, será realizado um novo leilão.

A RETIRADA DOS VEÍCULOS ARREMATADOS SE DARÁ NO SEGUINTE ENDEREÇO:

**“RUA GETULIO VARGAS, nº 49, CEP: 25.575-613, JARDIM IRIS, SÃO JOAO DE MERITI/RJ.”**

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente Edital, que será afixado nas dependências do **DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL** ficando todos os

interessados/devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

São João de Meriti/RJ, 16 FEVEREIRO de 2016.

**ANDRÉ E FERNANDO LOCAÇÕES LTDA EPP./ DEPÓSITO PÚBLICO BAIXADA LEGAL****PROCURADORIA GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Instrumento: Termo de Contrato nº 005/2016.  
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, Empresa Piartepavi Indústria e Comércio LTDA- EPP, como contratada.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, adaptações e reparos nas instalações no prédio da prefeitura da Cidade de São João de Meriti.  
Valor: R\$321.078,40 (trezentos e vinte um mil, setenta e oito reais e quarenta centavos).  
Prazo: 90 (noveta) dias.  
Nota de Empenho: 3090.  
Fundamento: Proc. 1.688/2015 e Lei 8666/93.  
Assinatura do Termo: 17/02/2016.

**PROCURADORIA GERAL****PODER LEGISLATIVO****E R R A T A S :**

Na Portaria nº. 008/2016-MD, datada de 04 de janeiro de 2016, publicada na edição nº. 4357 do Diário Oficial - DOM do dia 28 de janeiro de 2016:

- Onde se lê: matrícula nº. 2080-06
- Leia-se: matrícula 2280-06

Na Portaria nº. 035/2016-MD, datada de 04 de janeiro de 2016, publicada na edição nº. 4357 do Diário Oficial - DOM do dia 28 de janeiro de 2016:

- Onde se lê: matrícula nº. 2235-01
- Leia-se: matrícula nº. 2135-01

São João de Meriti, em 15 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

PORTARIA Nº. 037/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, ANDRESSA MATTOS CARVALHO, matrícula nº. 2300-11, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo AS-3 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 04 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO  
2º Secretário

PORTARIA Nº. 038/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, LUCIANA FERNANDES DA CRUZ, matrícula nº. 2293-10, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo AS-3 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 04 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO  
2º Secretário

PORTARIA Nº. 039/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

EXONERAR, ADEILZA RIBEIRO PIRES ABREU, matrícula nº. 2312-07, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Administrativo, símbolo AS-2 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 04 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO

PORTARIA Nº. 040/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, THIAGO DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº. 2326-03, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo AS-3 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 04 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO  
2º Secretário

PORTARIA Nº. 041/2016-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**R E S O L V E:**

NOMEAR, ADEILZA RIBEIRO PIRES ABREU, matrícula nº. 2312-07, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo, símbolo AS-3 da Câmara Municipal de São João de Meriti, a partir de 1º de fevereiro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João de Meriti, em 04 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO BEBETO  
Presidente

ROGERIO DE MACEDO FERNANDES  
1º. Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU  
2º. Vice-Presidente

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ  
1º Secretário

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO  
2º Secretário